

CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMEIRO
Fis *[assinatura]*

INSTRUÇÕES PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições para conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina, em 2013, deverão obedecer às instruções aprovadas pelo Conselho Pleno Nacional dos Conselhos de Medicina, observadas as disposições contidas na Lei nº 3.268, de 30/9/1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19/7/1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14/4/2009.

Art. 2º Serão eleitos 20 conselheiros titulares e 20 suplentes para cada Conselho Regional, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto- lei nº 44.045/58.

Art. 3º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Medicina terá a duração de cinco anos e será meramente honorífico.

Art. 4º O mandato dos novos membros dos Conselhos Regionais de Medicina terá início em 1/10/2013.

Art. 5º As eleições serão realizadas por voto direto e secreto, não sendo permitido o uso de procuração.

Art. 6º O voto será obrigatório para o médico que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais, inscrito primária e secundariamente nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina. Será, contudo, facultativo para médicos com mais de 70 anos.

§1º Será aplicada a multa prevista em lei para o médico que não votar, salvo causa justificada ou impedimento a ser declarado até 60 dias após o encerramento da eleição.

§2º O médico inscrito em mais de um Conselho Regional deverá votar em pelo menos um deles.

§3º O médico inscrito exclusivamente como médico militar, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.681/79, estará impedido de votar e de ser votado.

§4º O médico estrangeiro inscrito nos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos do §2º do art. 14 da Constituição Federal, do art. 106, inciso VII e do art. 107, *caput*, da Lei nº 6.815/80, não poderá votar nem ser votado.

§5º Ao médico de nacionalidade portuguesa, regularmente inscrito nos Conselhos Regionais de Medicina nos termos do §1º do art. 12 da Constituição Federal e, ainda, conforme o *Estatuto da Igualdade*, será assegurado o direito de votar e de ser votado nas eleições de que trata esta resolução desde que não esteja privado dos direitos equivalentes em Portugal, que apresente documento de identidade e comprove a aquisição de direitos políticos no Brasil.

Art. 7º As eleições para conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral designada pelo plenário do Conselho Regional de Medicina até 15 dias antes do início do prazo para registro das chapas eleitorais, conforme previsto no art. 15 desta resolução.

§1º A Comissão Eleitoral será composta por um presidente e dois secretários, selecionados entre os médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina da jurisdição.

§2º Cada chapa eleitoral, por ocasião do respectivo registro, designará um representante e um substituto regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina da jurisdição, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§3º O membro da Comissão Eleitoral não poderá se candidatar a qualquer cargo nos pleitos por ela conduzidos.

§4º Nos termos da resolução do Conselho Federal de Medicina que normatiza os procedimentos para pagamentos de diária nacional e internacional, auxílio de representação e verba indenizatória é facultado aos Conselhos Regionais de Medicina conceder verba indenizatória de representação aos membros da Comissão Eleitoral por dia de serviço prestado.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMÉRIO
Fls. 05/10

§5º A Comissão Eleitoral poderá advertir, suspender ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas suas decisões sobre o respectivo processo nem as normas desta resolução. A Comissão deverá fundamentar sua decisão e justificar a necessidade de aplicação da pena, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade de interpor recurso junto à Comissão Nacional Eleitoral do Conselho Federal de Medicina, no prazo de 48 horas contado a partir de sua notificação.

Art. 8º As chapas eleitorais deverão ser registradas sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira sessão ordinária do colegiado.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 9º Os documentos que atestam as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade dos candidatos serão recebidos no momento da formalização do pedido de registro da chapa eleitoral, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro, com o *referendum* da Comissão Eleitoral, de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 desta resolução. Parágrafo único. O médico só poderá concorrer em uma única chapa eleitoral e em um único Conselho Regional de Medicina no qual estiver inscrito.

Art. 10. Será elegível o médico regularmente inscrito, primária ou secundariamente, no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa em que exerça a profissão e que, cumulativamente:

- I - seja brasileiro nato ou naturalizado, ou de nacionalidade portuguesa; desde que observe o disposto no §5º do art. 6º desta resolução;
- II - esteja quite com o Conselho Regional de Medicina até o momento da inscrição da chapa eleitoral pela qual concorrer;
- III - firme termo de aquiescência de sua candidatura;
- IV - apresente certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do Conselho de Medicina no qual estiver ou esteve inscrito;
- V - apresente certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais de outro Conselho ou Ordem profissional na qual estiver ou esteve inscrito;
- VI - apresente certidão da Justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos tribunais regionais eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- VII - apresente certidão da Justiça estadual e federal por improbidade administrativa, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- VIII - apresente certidão onde não conste condenação irrecorrível dos Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios, onde houver;
- IX - apresente declaração, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta resolução.

CAPÍTULO III CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

Art. 11. Será inelegível para o Conselho Regional de Medicina o médico que:

- I - perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- II - estiver impedido de exercer a profissão por decisão administrativa nos Conselhos de Medicina ou judicial, mesmo que temporariamente;
- III - estiver inscrito exclusivamente como médico militar, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.681/79;
- IV - ocupar cargo ou função remunerada em Conselho de Medicina;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMÉRIO
Fis 06/10

V - tiver dívida de qualquer natureza para com os Conselhos Regionais de Medicina, inclusive decorrente de anuidade pelo exercício profissional tanto da pessoa física como da pessoa jurídica pela qual for responsável (diretor técnico e/ou sócio);

VI - for condenado por infração ético-profissional, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado do Conselho Federal de Medicina. O período de inelegibilidade transcorre desde a data da condenação até oito anos após o cumprimento da pena, sem prejuízo da reabilitação, salvo se a decisão tiver sido anulada ou suspensa pelo Poder Judiciário, ou se tiver sido suspensa por órgão colegiado do Conselho Federal de Medicina, nos termos desta resolução;

VII - for condenado judicialmente a pena de suspensão do exercício profissional em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, com o prazo de inelegibilidade perdurando desde a data da condenação até oito anos após o cumprimento da pena;

VIII - for condenado pelos seguintes crimes, inclusive os praticados antes desta resolução, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até oito anos após o cumprimento da pena:

- a) contra o patrimônio público, a Administração Pública, a economia popular e a fé pública;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) contra a dignidade sexual;
- e) eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade;
- f) de abuso de autoridade, nos casos cuja condenação implique perda do cargo ou inabilitação para o exercício de função pública;
- g) de lavagem ou ocultação de bens, de direitos e de valores;
- h) de tráfico de entorpecentes e drogas afins;
- i) de racismo, de tortura, de terrorismo e hediondos;
- j) de redução da pessoa humana a condição análoga à de escravo;
- k) doloso, contra a vida e a integridade física;
- l) culposo, contra a vida e a integridade física, quando resultante do exercício profissional da medicina com negligência, imprudência ou imperícia;

IX - for condenado por crime praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando, inclusive os praticados antes desta resolução, para o qual tenha concorrido de qualquer forma, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a data da condenação até oito anos após o cumprimento da pena;

X - tiver contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável, configurando ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se essa decisão tiver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que tiverem agido nessa condição;

XI - tiver beneficiado a si ou a terceiros, com abuso do poder econômico ou político, na condição de detentor de cargo na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de oito anos contado a partir da respectiva decisão;

XII - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, por captação ou por gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada a agentes



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
FIS 07/11

públicos em campanhas eleitorais, as quais impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de oito anos contado a partir da respectiva decisão;

XIII - for condenado à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena;

XIV - for excluído do exercício de outra profissão regulamentada, por decisão sancionatória do órgão profissional competente transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em decorrência de infração ético-profissional, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos, salvo se o ato tiver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XV - for excluído do exercício de outra profissão regulamentada, por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em decorrência de infração ético-profissional, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos, salvo se o ato tiver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XVI - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por haver desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de oito anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XVII - for exonerado do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos contado a partir da decisão, salvo se o ato tiver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XVIII - for magistrado judicial ou membro do Ministério Público que tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos.

XIX - for membro do Congresso Nacional, das assembleias legislativas, da Câmara Legislativa e das câmaras municipais e tenha perdido o mandato por haver infringido o disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal e os dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições estaduais e Leis Orgânicas dos municípios e do Distrito Federal, para as eleições aos Conselhos Regionais de Medicina que se realizarem no período remanescente do mandato político-partidário para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.

Parágrafo único. Quando a sanção ético-disciplinar resultar da prática de crime ou de outra infração arrolada neste artigo, além do exaurimento dos prazos de inelegibilidade especificados deverá haver a reabilitação profissional do candidato no respectivo Conselho, que dependerá da correspondente reabilitação criminal ou do cumprimento integral do efeito da condenação não criminal.

CAPÍTULO IV PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. O processo de votação poderá ser executado de três formas distintas, a saber:

- I - presencial;
- II - por correspondência;
- III - mista.

§1º A forma mista compreende a adoção simultânea do processo presencial e por correspondência.

§2º A determinação da forma de processo de votação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser decidida pela plenária do CRM.

§3º A abrangência dos votos por correspondência, o número de urnas e a respectiva localização serão determinados pela plenária do CRM.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fis 08/1/11

CAPÍTULO V REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 13. É obrigatório o prévio registro das chapas eleitorais com os candidatos a membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais.

§1º O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado, pelo menos, por 40 médicos inscritos e quites com o Conselho Regional de Medicina, não integrantes da chapa.

§2º Para o registro da chapa, o requerimento deverá conter o nome da chapa, o nome de cada candidato (por extenso), o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e a indicação do candidato ao cargo efetivo e ao suplente.

§3º O requerimento deverá ser acompanhado do termo de aquiescência de cada candidato a membro efetivo e a suplente do Conselho, bem como da certidão de quitação de anuidade e de outros encargos financeiros perante o Conselho Regional de Medicina e demais exigências previstas no art. 10 desta resolução.

§4º A secretaria do Conselho Regional de Medicina protocolará o requerimento de registro da chapa e anotarà, nele e na cópia, a hora e data de seu recebimento.

§5º O Conselho Regional de Medicina fornecerá cópia desta resolução ao representante da chapa eleitoral quando de seu registro.

Art. 14. O período para registro de chapas de candidatos aos Conselhos Regionais tem início às oito horas do dia 3/6/2013 e término às 18 horas do dia 17/6/2013, obedecendo-se os respectivos horários de funcionamento.

Parágrafo único. Não será registrada a chapa que descumprir as exigências previstas no art. 10 desta resolução.

Art. 15. A decisão sobre o registro de chapas eleitorais deverá ser comunicada por meio oficial ao representante da chapa até 48 horas após a apresentação do requerimento. Para tanto, o representante deverá comparecer ao Conselho Regional.

§1º Em caso de indeferimento, o presidente da Comissão Eleitoral dará conhecimento da decisão ao representante da chapa, em despacho fundamentado, fixando o prazo improrrogável de 48 horas para recurso. Este prazo será contado a partir do conhecimento do representante da chapa, e o recurso será respondido em até 24 horas após o seu recebimento.

§2º Não serão admitidas substituições de candidatos, exceto por morte ou por invalidez supervenientes. Nestes casos, as substituições serão acolhidas até 30 dias antes da eleição.

Art. 16. As chapas serão registradas e numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Art. 17. Após encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula eleitoral única.

Parágrafo único. Na cédula eleitoral única constará a relação dos candidatos a conselheiros efetivos e a suplentes de cada chapa inscrita.

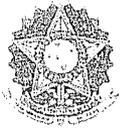
Art. 18. O presidente do Conselho Regional de Medicina dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas, da data das eleições e da forma como ocorrerá o processo eleitoral, publicando o edital no Diário Oficial da unidade federativa e em jornal local de grande circulação até o dia 3/5/2013. As normas e as disposições pertinentes deverão ficar à disposição dos interessados na sede do CRM.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados jornais, cartazes, cartas e meios eletrônicos (*sites, e-mails* e redes sociais) que garantam a mais ampla divulgação de todo o processo eleitoral, além dos meios citados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI VOTO PRESENCIAL

Art. 19. À secretaria dos Conselhos Regionais incumbe:

- I - preparar as folhas de votantes, as quais deverão incluir todos os médicos em atividade e estar prontas até uma semana antes do pleito;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fis 09/11

II - garantir aos representantes das chapas, desde a inscrição das chapas até uma semana antes das eleições, o livre acesso aos dados, registros e informações diretamente relacionadas ao processo eleitoral, à exceção dos dados cadastrais de outros médicos, sendo expressamente proibida a disponibilização de dados referentes aos que estiverem inadimplentes;

III - suprir a mesa eleitoral com papel ou livros próprios para a lavratura de atas, bem como cédulas eleitorais, envelopes para voto em separado, caneta, lacre, cola, urnas coletoras de votos e quaisquer outros materiais necessários ao processo eleitoral;

IV - adaptar o local, inclusive aos portadores de necessidades especiais, às exigências do processo eleitoral, de modo a assegurar o sigilo do voto;

V - praticar todos os atos necessários à realização regular do pleito, sob coordenação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 20. Após o deferimento do registro das chapas, o presidente da Comissão Eleitoral determinará o envio do material necessário ao exercício do voto aos médicos inscritos que votarão por correspondência. O material será acompanhado de carta com as informações devidas sobre o procedimento a ser observado.

Art. 21. O material a que se refere o art. 20 é o seguinte:

II - dois envelopes de papel opaco, de tamanhos diferentes;

II - uma papeleta de identificação;

II - um exemplar da cédula eleitoral com assinatura de, pelo menos, um membro da Comissão Eleitoral.

Art. 22. À Comissão Eleitoral incumbe receber e guardar os envelopes referentes aos votos por correspondência, os quais ficarão sob sua guarda e responsabilidade até o último dia da eleição, quando serão entregues à Mesa Receptora. Será garantida a presença dos representantes das respectivas chapas por ocasião da abertura dos envelopes.

Art. 23. Para a tomada de votos por correspondência, o presidente da Comissão Eleitoral designará uma Mesa Receptora, a ser composta por um presidente, um mesário e funcionários do Conselho Regional de Medicina. A Mesa Receptora cotejará a assinatura do voto por correspondência com a consignada na ficha cadastral do eleitor, dispensando-se o reconhecimento de firma nos termos do Decreto nº 63.166, de 28 de junho de 1968.

Parágrafo único. A Mesa Receptora referida no *caput* deste artigo será instalada no início da apuração.

Art. 24. O voto por correspondência será recebido pela Comissão Eleitoral até o término da votação.

Parágrafo único. Só será considerado válido o voto por correspondência cujo envelope contiver a chancela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 25. A Mesa Receptora tomará cada envelope e o abrirá, dele retirando o envelope menor, que deverá estar devidamente fechado, contendo a cédula eleitoral e a papeleta de identificação do eleitor, que então será numerada.

§1º Caso o eleitor que votou por correspondência não esteja em pleno gozo de seus direitos ou não tenha seu nome incluído na folha de votação, o presidente da Mesa Receptora não considerará o voto, que deverá ser encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral.

§2º Após verificar que o nome do eleitor consta da folha de votantes e que sua assinatura confere com a constante na ficha cadastral, o presidente da Mesa Receptora registrará, nessa folha, a declaração a seguir (que pode ser feita por meio de carimbo), apondo sua rubrica:

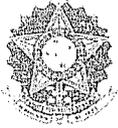
Votou por correspondência

Papeleta de identificação

Nº

a) _____

Presidente da Mesa Receptora



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fls 10/11

§3º A mesma declaração será lançada na papeleta de identificação do eleitor, a qual lhe será devolvida sob registro postal, como comprovante do exercício do voto.

Art. 26. Preenchidas as formalidades do art. 25 desta resolução o presidente da Mesa Receptora lançará os envelopes menores na urna. Ao término do processo, determinará o fechamento da urna com cinta de papel rubricada por ele, pelo mesário e pelos representantes das chapas.

CAPÍTULO VIII ELEIÇÕES

Art. 27. O Conselho Regional que tiver condições para tanto poderá realizar eleição informatizada, utilizando-se de urnas validadas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 28. Nos estados e no Distrito Federal as eleições terão início nas seguintes datas e horários. A critério de cada Conselho Regional, as eleições poderão transcorrer em até três dias:

- I - Eleição em um único dia: 5 de agosto de 2013, das 8 às 20 horas (hora local);
- II - Eleição em dois dias: 5 e 6 de agosto de 2013, das 8 às 20 horas (hora local);
- III - Eleição em três dias: 5, 6 e 7 de agosto de 2013, das 8 às 20 horas (hora local).

Parágrafo único. O Conselho Regional divulgará, até o dia 5/7/2013, a duração do pleito, bem como os locais de votação, horário e demais informações a ele pertinentes, podendo haver alteração dos locais desde que respeitado o prazo de divulgação mínimo de 30 dias antes do pleito.

Art. 29. A Comissão Eleitoral designará, com a antecedência necessária, uma Mesa Receptora para cada local de votação.

§1º Cada Mesa Receptora será composta por um presidente e um mesário, os quais serão, preferencialmente, médicos inscritos no respectivo Conselho Regional, salvo no caso da Mesa Receptora dos votos por correspondência, que também deve ser integrada por funcionários do Conselho Regional de Medicina.

§2º No impedimento ou ausência do mesário, o presidente da Mesa Receptora designará um substituto.

§3º No impedimento ou ausência do presidente da Mesa Receptora, o mesário assumirá a presidência e designará seu substituto.

§4º As situações previstas nos parágrafos 2º e/ou 3º, caso ocorram, devem ser registradas na respectiva ata.

Art. 30. No recinto da Mesa Receptora, além do presidente e do mesário, só será admitida a presença de um fiscal para cada chapa eleitoral registrada e a do eleitor que tiver sido chamado a votar.

Art. 31. Votarão somente os médicos quites com as anuidades.

Parágrafo único. A quitação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ocorrer até o momento da votação.

Art. 32. Antes de iniciar a votação, o presidente da Mesa Receptora exibirá as urnas destinadas à coleta de votos, para demonstrar que estão vazias, mandando fechá-las e selá-las com cintas de papel coladas às fendas da tampa e rubricadas por ele, pelo mesário e pelos fiscais.

Parágrafo único. Quando da utilização de urnas eletrônicas, serão adotadas as medidas de segurança utilizadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 33. Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de chegada, após entregar ao presidente da mesa um documento de identidade pessoal, receberá do mesário a cédula rubricada, assinará a folha de votantes e se dirigirá à cabine indevassável. Nesta, ele votará e, em seguida, depositará seu voto na urna.

§1º Caso o documento apresentado pelo eleitor seja a carteira profissional de médico, emitida conforme o art. 18 da Lei nº 3.268/57, nela será feita a seguinte anotação:

Votou em de de

Assinatura: _____

Presidente da Mesa Receptora

§2º Nos casos em que seja apresentado outro tipo de documento pessoal, o médico receberá, do presidente da Mesa Receptora, um comprovante de seu exercício de voto.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fis *MJK*

Art. 34. Esgotado o prazo estabelecido, o presidente da Mesa Receptora declarará encerrada a votação.

Art. 35. O presidente da Mesa Receptora poderá, em situações excepcionais e não previstas nesta resolução, decidir pela tomada do voto em separado.

Parágrafo único. No prazo final da votação, às 20 horas, o presidente da Mesa Receptora fará entregar uma senha a todos os eleitores presentes e que ainda não tenham votado, a qual será devolvida no momento da votação, garantindo-lhes o direito do voto.

Art. 36. Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em ata assinada pelo presidente, pelo mesário e pelos fiscais, a qual deverá conter o número de votantes, a hora do início e encerramento dos trabalhos e quaisquer anormalidades, protestos ou impugnações apresentadas no decorrer da votação. Em seguida, encaminhará ao presidente da Comissão Eleitoral as urnas, a ata, a lista de votantes e os protestos ou impugnações apresentadas pelos fiscais.

CAPÍTULO IX APURAÇÃO

Art. 37. A apuração dos votos deverá ser realizada na sede do Conselho Regional, para onde deverão ser levadas as urnas eleitorais tão logo se encerre a votação.

§1º É facultada a apuração de votos em outros locais, previamente designados e justificados pela Comissão Eleitoral, de preferência coincidindo com os locais de votação, devendo-se assegurar a lisura e a eficiência dos trabalhos.

§2º Para a apuração prevista no §1º, a Comissão Eleitoral designará uma Junta Escrutinadora, que deverá ser composta por um presidente, um secretário e tantos escrutinadores quantos necessários. (*médicos*)

§3º A Junta Escrutinadora comunicará os resultados da apuração à Comissão Eleitoral imediatamente após a conclusão dos trabalhos, encaminhando-lhe também todo o material referente ao processo eleitoral.

§4º Será garantida a identificação ótica ou eletrônica dos votos por correspondência.

Art. 38. A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que designará tantas Juntas Escrutinadoras quantas necessárias.

Parágrafo único. Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de cada Junta Escrutinadora.

Art. 39. Antes de ser iniciada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral deverá estar de posse do número de médicos aptos a votar, incluindo os que quitaram as anuidades durante o processo de votação.

Art. 40. A apuração de votos de cada urna terá início com a contagem das cédulas oficiais, visando verificar se seu número coincide com o de votantes.

§1º Havendo correspondência entre o número de cédulas oficiais e o de votantes, proceder-se-á a contagem dos votos.

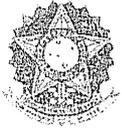
§2º A não correspondência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que o fato não resulte de fraude comprovada.

§3º A critério da Comissão Eleitoral serão considerados nulos os votos cujas cédulas oficiais contenham rasuras ou anotações. Todas as irregularidades deverão necessariamente ser apontadas em ata, bem como a decisão tomada sobre o assunto e a ciência dos respectivos representantes das chapas.

§4º Em caso de duplicidade de votos, será considerado válido o voto presencial, anulando-se o voto por correspondência.

Art. 41. Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, dos brancos e dos nulos, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 42. O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata em duas vias, a qual assinará com os secretários, os escrutinadores, os fiscais e os representantes das chapas. Este documento consignará, essencialmente, o local e a data do início e término dos trabalhos; o número de médicos inscritos na respectiva região, aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de votantes presentes e por correspondência,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fis. *[Assinatura]*

respectivamente; o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas em branco; o número de votos atribuídos a cada chapa, os nomes dos respectivos candidatos, protestos, impugnações e ocorrências outras relacionadas com o pleito e, finalmente, a relação nominal dos candidatos eleitos.

Art. 43. As impugnações serão apresentadas por escrito, sucintamente, por qualquer dos integrantes de chapa, por seus fiscais e devem constar da respectiva ata.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá sobre os pedidos de impugnação no prazo de até 48 horas, cabendo recurso desta decisão ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 44. Encerrados os trabalhos de apuração, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral ao presidente do Conselho Regional de Medicina.

Art. 45. No prazo de até três dias úteis posteriores ao encerramento do pleito, poderão ainda ser apresentadas, ao Conselho Regional, impugnações a serem encaminhadas ao Conselho Federal de Medicina, em grau recursal, com os documentos referentes à eleição.

CAPÍTULO X ATOS COMPLEMENTARES DAS ELEIÇÕES

Art. 46. Incumbe ao presidente do Conselho Regional:

I - Determinar a organização do processo da eleição, que deverá ser integrado pelas seguintes peças:

- a) cópia da ata da sessão plenária do Conselho Regional de Medicina que designou a Comissão Eleitoral, contendo a respectiva composição;
- b) exemplar dos jornais com a publicação do edital de que trata o art. 18 desta resolução;
- c) requerimento de registro de chapas de candidatos;
- d) folha de votantes;
- e) atas da eleição (votação e apuração);
- f) protestos e impugnações apresentadas em qualquer fase do processo eleitoral;
- g) exemplar da cédula única;

II - Remeter ao Conselho Federal de Medicina, no prazo de até cinco dias úteis após a realização do pleito, cópia do processo de eleição, com exceção das folhas de votantes referidas na alínea "d" do inciso anterior, que deverão permanecer arquivadas no Conselho Regional de Medicina até o pronunciamento final do Conselho Federal de Medicina sobre o processo eleitoral.

Art. 47. Para a homologação da eleição o Conselho Federal de Medicina apreciará o processo eleitoral na sessão plenária seguinte ao recebimento da documentação citada no artigo anterior, editando resolução específica para homologar ou não o resultado.

Art. 48. O presidente do Conselho Regional dará posse, no dia 1º de outubro de 2013, aos novos membros efetivos e suplentes do Conselho Regional, desde que a eleição respectiva tenha sido homologada pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 49. Ao presidente eleito e empossado incumbe remeter ao Conselho Federal de Medicina, de imediato, cópia autenticada da ata da sessão de posse dos eleitos.

Art. 50. Após 70 dias da diplomação dos respectivos conselheiros, exceto quando houver demanda judicial sobre o pleito, as cédulas deverão ser trituradas na presença do presidente do Conselho Regional e de três membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, sendo vedado, a qualquer pessoa, o exame dos documentos a serem triturados.

Art. 51. Serão preservados, em caráter legal e histórico, os seguintes documentos:

- I. Edital de publicação de convocação da eleição;
- II. Termo de aquiescência dos integrantes da chapa;
- III. Composição e inscrição da chapa, contendo a relação nominal;
- IV. Designação da Comissão Eleitoral;
- V. Relação dos locais de votação;
- VI. Listagem dos membros das Mesas Receptoras;
- VII. Listagem dos membros das Juntas Escrutinadoras;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fis 53/14

- VIII. Protestos e impugnações apresentadas pelas chapas;
- IX. Ofícios enviados e recebidos ao/do Conselho Federal de Medicina;
- X. Ofícios circulares enviados e recebidos aos/dos diretores dos hospitais;
- XI. Recibo de entrega de urna;
- XII. Mapa da Mesa Receptora;
- XIII. Boletim de apuração da urna;
- XIV. Extrato de ata da Mesa Receptora;
- XV. Termo de fechamento;
- XVI. Boletim de ocorrências;
- XVII. Relação dos votos por correspondência;
- XVIII. Mapa geral de apuração;
- XIX. Ata da apuração da eleição;
- XX. Ata de lavratura - Comissão Eleitoral;
- XXI. Modelo da cédula eleitoral;
- XXII. Manual de procedimentos para apuração de urnas;
- XXIII. Manual de procedimentos para as Mesas Receptoras e Juntas Escrutinadoras;
- XXIV. Manual de procedimentos para funcionários de apoio;
- XXV. Legislação aplicada na eleição e homologação da eleição.

Parágrafo único. A preservação dos documentos acima referidos estará subordinada aos prazos preestabelecidos pela Tabela de Temporalidade de Documentos de cada Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do respectivo órgão.

CAPÍTULO XI PROPAGANDA ELEITORAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 52.** A propaganda eleitoral nas eleições para os Conselhos Regionais de Medicina obedecerá ao disposto nesta resolução, incumbindo à Comissão Eleitoral adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada em desconformidade com estas disposições.
- Art. 53.** A propaganda eleitoral será permitida entre o deferimento do registro da chapa eleitoral e até 24 horas antes do início da votação, salvo as exceções contidas nesta resolução.
- Art. 54.** Não se considerará propaganda eleitoral antecipada:
- I - a participação de candidato em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet;
 - II - a realização de encontros, seminários ou congressos em ambiente fechado e às expensas próprias ou da chapa eleitoral a ser formada, para tratar da organização do processo eleitoral, dos planos de ação ou de alianças com vistas às eleições;
 - III - a realização de pesquisa de opinião prévia e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação da chapa eleitoral que se pretende formar.
- Art. 55.** Será vedada, nas 24 horas antecedentes à eleição, a veiculação de qualquer propaganda eleitoral.
- Art. 56.** À chapa eleitoral será permitido utilizar, na propaganda eleitoral, a imagem, a voz e a mensagem impressa de apoiadores, desde que sejam médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina.
- Parágrafo único. A denominação numérica da chapa corresponderá ao número de ordem de inscrição, podendo ainda ser utilizados títulos que reflitam a proposta dos seus integrantes. As chapas não poderão incluir nem fazer referência a nome ou a número de outra chapa ou de candidato nessa inscrição e nem pedido de voto que não seja para a própria chapa.
- Art. 57.** A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não dependerá de licença da Comissão Eleitoral nem do Conselho Regional de Medicina.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fis 347

Art. 58. Independentemente de licença da Comissão Eleitoral ou do Conselho Regional de Medicina, será assegurado à chapa eleitoral o direito de:

- I - inscrever, na fachada de sua sede e de dependências próprias, o número e o nome que a designe, pela forma que melhor parecer;
- II - disponibilizar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome de candidato, bem como o cargo específico que determinado candidato pretenda ocupar no Conselho de Medicina.

Art. 59. Será vedada a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som a uma distância inferior a 200 metros:

- I - das sedes dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos órgãos judiciais, do Ministério Público, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares, das sedes e delegacias dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Medicina;
- II - dos hospitais e de outros estabelecimentos de assistência à saúde;
- III - das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros em funcionamento.

Art. 60. São vedadas na campanha eleitoral a distribuição, por chapa eleitoral, candidato ou terceiro por eles autorizados, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Parágrafo único. É permitida aos membros das chapas e apoiadores a utilização de materiais que identifiquem a sua chapa.

Art. 61. Será proibida a realização de "showmício" e de evento assemelhado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Parágrafo único. A proibição se estenderá aos candidatos que também são artistas – cantores, atores e/ou apresentadores –, durante todo o período de propaganda eleitoral autorizada.

Art. 62. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e em bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, será vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

§1º Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no *caput* será notificado para, no prazo de 24 horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de impugnação de chapa.

§2º Bens de uso comum, para fins desta resolução, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles aos quais a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

§3º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não será permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não cause danos.

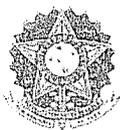
§4º A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deverá ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

Art. 63. Independe de autorização da Comissão Eleitoral ou do Conselho Regional de Medicina veicular propaganda eleitoral por meio da distribuição de folhetos, volantes e/ou outros impressos, os quais deverão ser editados sob a responsabilidade da chapa eleitoral e de seus membros.

Parágrafo único. Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome da chapa, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de quem a contratou, além da quantificação da respectiva tiragem.

Art. 64. Não será tolerada propaganda:

- I - de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de quaisquer formas de preconceito;
- II - que provoque animosidade desnecessária entre os concorrentes e entre os segmentos de profissionais de saúde em geral;
- III - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
- IV - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fis JSJh

V - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI - que prejudique a higiene e a estética urbana;

VII - que calunie, difame ou possa injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII - que desrespeite os símbolos nacionais, as leis e a Constituição Federal, o Código de Ética Médica e os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.

Art. 65. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime.

Art. 66. A chapa cujo registro esteja *sub judice* poderá efetuar todos os atos de campanha eleitoral.

SEÇÃO II

PROPAGANDA COM CUSTEIO OFICIAL

Art. 67. A propaganda eleitoral poderá ser feita por via postal, assegurando, às chapas concorrentes, o envio de uma correspondência de interesse eleitoral às custas do respectivo Conselho Regional de Medicina, com simultaneidade de postagem, equivalência da tarifa de carta simples e peso máximo de 20 gramas cada.

§1º O material deverá ser entregue na secretaria do Conselho Regional respectivo até 48 horas da data prevista para a postagem, não sendo permitido o envio de correspondência nos cinco dias que antecederem o início da votação.

§2º Cada chapa concorrente custeará a impressão do respectivo material a ser enviado e o envelopamento, se for o caso. Apenas as etiquetas serão apostas pelo Conselho Regional de Medicina.

§3º O material encaminhado pelas chapas será analisado pela Comissão Eleitoral, previamente à sua impressão, quanto ao seu conteúdo.

§4º O Conselho Regional de Medicina não se responsabilizará pelo recebimento da correspondência regularmente enviada.

SEÇÃO III

PROPAGANDA ELEITORAL EM OUTDOOR, BUSDOOR E TRUCKDOOR

Art. 68. Será vedada a propaganda eleitoral por meio de *outdoors*, *busdoors* (ônibus), *truckdoors* (caminhões) ou assemelhados, sujeitando-se a chapa eleitoral e seus integrantes à imediata retirada da propaganda irregular, sem prejuízo das sanções éticas aplicáveis.

SEÇÃO IV

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Art. 69. Será permitida a propaganda eleitoral na internet após a inscrição da chapa eleitoral perante a Comissão Eleitoral.

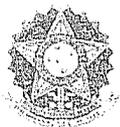
Art. 70. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

III - por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 71. Na internet, será vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMESP
Fis 36/1h

§1º Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§2º A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa e seus membros à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 72. Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores (internet), assegurando o direito de resposta nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do §3º do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/97, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/97, art. 57-D, *caput*).

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 73. Será proibida a compra de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes.

Art. 74. A propaganda eleitoral poderá ser feita por mensagem a ser remetida pelo Conselho Regional de Medicina aos médicos nele inscritos que disponibilizaram endereço de *e-mail*, assegurando, às chapas, o envio de até dois correios eletrônicos de interesse eleitoral e com dimensão razoável.

§1º A mensagem de que trata o *caput* deverá ser entregue na Secretaria do Conselho Regional em mídia apropriada ou enviada por correio eletrônico até 48 horas da data prevista para a remessa, não sendo permitido o envio de correspondência no dia da votação.

§ 2º A mensagem deverá atender aos seguintes critérios técnicos: uma página, com margens (superior, inferior, direita e esquerda) de 2 cm, fonte Times New Roman, tamanho 12, e entrelinhas com espaçamento simples.

§3º O teor da mensagem será analisado pela Comissão Eleitoral quanto à sua compatibilidade com o Código de Ética Médica e com esta resolução.

§4º O Conselho Regional de Medicina não disponibilizará às chapas eleitorais nem aos candidatos a lista de *e-mails* dos médicos nele inscritos.

§5º O Conselho Regional de Medicina não se responsabilizará pelo recebimento da mensagem regularmente enviada.

§6º As restrições contidas neste artigo não se aplicam aos *e-mails* enviados diretamente pelas chapas ou por seus integrantes, observando-se o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO V

CONTROLE DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 75. A representação relativa à propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso esse não seja por ela responsável.

§1º A responsabilidade do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se, intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 horas, sua retirada ou regularização, e ainda se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento da propaganda.

§2º A intimação de que trata o parágrafo anterior será realizada pela Comissão Eleitoral.

§3º A comprovação de que trata o *caput* poderá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.

Art. 76. Ressalvados os gastos eleitorais autorizados nesta resolução, constituirá captação ilegal de sufrágio doações, ofertas, promessas ou entregas de qualquer bem material ou imaterial, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, efetuadas pelo candidato ao eleitor com o fim de obter, deste, o voto, desde o registro da candidatura até o dia da



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fis 17/12

eleição. Este comportamento implicará pena de cancelamento do registro da chapa ou do candidato, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

§1º Para a caracterização da conduta ilícita será desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

§2º As sanções previstas no *caput* serão aplicadas contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto, sem prejuízo da responsabilização penal, cível e administrativa.

Art. 77. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por esta resolução.

Art. 78. A requerimento do interessado, a Comissão Eleitoral adotará as providências necessárias para coibir a propaganda que utilizar criação intelectual sem autorização do respectivo autor ou titular.

Parágrafo único. A indenização pela violação do direito autoral deverá ser pleiteada pelo interessado perante a Justiça comum.

Art. 79. Será permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e ordeira, segundo a preferência do eleitor, por chapa ou candidato, a qual deverá ser revelada exclusivamente pelo uso de broches/bótons, dísticos, adesivos e/ou camisetas.

Parágrafo único. No recinto das seções eleitorais e das Juntas Escrutinadoras será proibido, aos servidores do Conselho Regional de Medicina, aos mesários e aos escrutinadores, o uso de vestuário ou o porte de objeto que contenha qualquer propaganda de chapa eleitoral ou de candidato específico.

CAPÍTULO XII CONDUTAS VEDADAS AOS MÉDICOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 80. Aos médicos agentes públicos serão proibidas as seguintes condutas que tendem a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos e chapas eleitorais, proibindo-se também, às chapas e candidatos, receberem qualquer vantagem nesse contexto:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa eleitoral, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios, dos municípios e dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina;

II - usar materiais ou serviços custeados com recursos públicos;

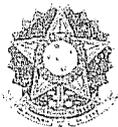
III - ceder servidor público ou empregado da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato ou chapa durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato ou chapa eleitoral, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados com recursos públicos.

§1º Considera-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada e sujeitará os agentes responsáveis às sanções previstas nesta resolução, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo, penal ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

§3º As condutas enumeradas no *caput* caracterizarão, ainda, atos de improbidade administrativa a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitar-se-ão às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III (Lei nº 9.504/97, art. 73, §7º).



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fis 18/11

§4º As sanções referidas neste artigo serão aplicadas aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos candidatos e chapas eleitorais que delas se beneficiarem (Lei nº 9.504/97, art. 73, §8º).

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. O conselheiro eleito que incorrer nas causas de inelegibilidade e incompatibilidade durante o período de seu mandato será afastado do cargo de conselheiro regional.

Art. 82. São casos de incompatibilidade com a função de conselheiro regional ou federal de Medicina o exercício efetivo das funções relacionadas nos incisos abaixo, devendo, nestas situações, desincompatibilizar-se de uma ou outra instituição:

I - presidente da República, governador de Estado e do Distrito Federal, prefeito, membro do Congresso Nacional, das assembleias legislativas, da Câmara Legislativa e das câmaras de vereadores;

II - ocupantes dos cargos de ministro de Estado, secretários de Estado ou municipais de Saúde ou de diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou da Agência Nacional de Saúde Suplementar e órgãos equivalentes nos estados, Distrito Federal e municípios, ou diretor-presidente de operadoras de planos de saúde definidas no inciso II do art. 1º da Lei nº 9.656/98;

III - ocupante de cargo de presidente de representação sindical ou sindicato, federação, confederação ou centrais sindicais, exceto em academias de medicina, na Associação Médica Brasileira, suas federadas e sociedades de especialidades;

IV - conselheiro ou ocupante de cargo de direção em outro Conselho ou ordem de regulação profissional, exercendo funções homólogas às dos Conselhos de Medicina, exceto em academias congêneres de outras profissões.

Art. 83. Aplicam-se ao conselheiro indicado pela Associação Médica Brasileira para integrar os Conselhos Regionais de Medicina as disposições desta resolução, exceto quanto ao processo de eleição.

Art. 84. Os casos omissos e/ou as dúvidas decorrentes da aplicação desta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Federal de Medicina no prazo de 48 horas contadas a partir da ciência do ato recorrível, observadas as normas gerais do Direito.

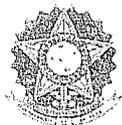
Art. 85. O *caput* do art. 59 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 1.897/2009, publicada no Diário Oficial da União em 6 de maio de 2009), passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 59. Decorridos 8 (oito) anos após o cumprimento da pena e sem que tenha sofrido qualquer outra penalidade ético-disciplinar, poderá o médico requerer sua reabilitação ao Conselho Regional de Medicina onde está inscrito, com a retirada de seu prontuário dos apontamentos referentes a condenações anteriores.

Art. 86. Aplicam-se às eleições de que trata esta resolução, subsidiariamente, as normas do Código Eleitoral, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CAPÍTULO XIV CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 87. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
Fls 191h

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.993/2012

A regulamentação das eleições para os Conselhos Regionais de Medicina, a se realizarem em 2013, coincidiu com o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, das ações de constitucionalidade e de inconstitucionalidade referentes à Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, cujo histórico deve ser brevemente lembrado:

O Projeto de Lei Complementar nº 168/93 continha novos casos de inelegibilidade, alterando a redação das alíneas "d", "e" e "h" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Retirou-se de seu texto a exigência do trânsito em julgado da sentença condenatória para os casos que especificava.

Na Exposição de Motivos nº 364, de 11 de agosto de 1993, que acompanhou a Mensagem Presidencial nº 616, de 20 de setembro do mesmo ano, foi ressaltada a necessidade de corrigir essa falha verificada na legislação:

Exposição de Motivos nº 364, de 11 de agosto de 1993

(...)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar que "altera a redação das alíneas "d", "e" e "h" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, §9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências".

2. A Constituição de 1946, a exemplo das provenientes de modelos liberais, mostrou-se moderada ao tratar das inelegibilidades. Optou por dispor exaustivamente sobre as hipóteses que as ensejariam, não admitindo outras que não as inscritas em seu texto.

3. A partir de 1985, a questão ganha contorno diverso. Com a Emenda Constitucional nº 14 admite-se que novos impedimentos sejam fixados em lei especial, fundados na necessidade de preservação do regime democrático, de exação e probidade administrativa, de lisura e normalidade das eleições contra o abuso do poder econômico e o uso indevido da influência da função pública.

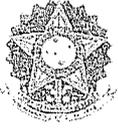
4. A Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, adotou esse modelo, tendo a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, estatuído a inelegibilidade dos condenados ou dos que respondessem a processo judicial instaurado por denúncia do Ministério Público recebida pela autoridade judicial nos casos nela especificados, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados (art. 1º, I, "h").

5. Posteriormente, a Lei Complementar nº 42, de 1º de fevereiro de 1982, alterando o citado art. 1º, I, "h", determinou que a inelegibilidade ocorresse em virtude de condenação nos crimes descritos nesse dispositivo, enquanto não houvesse reabilitação penal.

6. Promulgada a Constituição de 1988, permaneceu o Tribunal Superior Eleitoral aplicando a Lei Complementar nº 5/70, até a edição da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

7. A referida Lei Complementar nº 64/90 erigiu o trânsito em julgado da sentença, nas hipóteses que arrolou, como condição para o afastamento da candidatura ao pleito eletivo. Permitiu, assim, que o cidadão que, gerindo negócios públicos, incorresse na prática de atos ilícitos em detrimento de bens, serviços ou interesses dos entes estatais, pudesse concorrer. Eleito, gozando de imunidade formal, nos termos do art. 53 da Carta Política, aquele que, objeto da impugnação acolhida, manteria a representação popular, não obstante a restrição legal declarada pelo Judiciário.

8. Amparado pela morosidade nos trâmites processuais, o condenado não definitivamente pode habilitar-se ao prélio, e eleger-se, subvertendo, desse modo, os fundamentos que autorizaram a edição da lei especial.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMERO
20/11

10. Assim, sem que retroceda à disposição original da Lei Complementar nº 5/70, pela qual a mera denúncia recebida enseja a inelegibilidade do cidadão improbo, a proposta acolhe posição intermediária, suprimindo o trânsito em julgado da sentença, suficiente, tão só, a condenação.

11. Acorde com o princípio da presunção da inocência, restrito à órbita do direito penal, como reiteradas vezes já decidiram o Tribunal Superior Eleitoral e o Supremo Tribunal Federal, o projeto ora submetido ao descortino de Vossa Excelência contribui, a meu ver, para corrigir a falha existente na legislação em vigor. Imprime a necessária dimensão que deve ser dada à prática da improbidade administrativa que, em virtude de seu aspecto nefasto, figurou como causa de suspensão de direitos políticos na nossa Lei Maior.

Respeitosamente,

MAURÍCIO CORRÊA

Ministro da Justiça

(Diário Oficial da União, Seção 1, 17/8/1993, pág. 11920)

No trâmite legislativo, foram apensados ao projeto mencionado os PLPs nºs 22/99, 35/03, 203/04, 44/09, 487/09, 499/09, 518/09, 519/09 e 544/09, resultando na Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 168/93, de autoria do relator, deputado José Eduardo Cardozo, atual ministro da Justiça.

Dentre esses projetos, o PLP nº 519/09 foi apresentado pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, uma rede composta por 45 organizações da sociedade civil. Conhecido como "Ficha Limpa", este projeto surgiu da iniciativa popular, reunindo mais de um milhão e trezentas mil assinaturas em favor da proposta que chegou ao Congresso Nacional em 29 de setembro de 2009. A iniciativa popular consiste na apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles. Prevista no §2º do art. 61 da Constituição Federal, a iniciativa popular está regulamentada na Lei nº 9.709/98, que também rege os plebiscitos e referendos. Os projetos de iniciativa popular seguem a mesma tramitação dos projetos de iniciativa de parlamentar, sendo submetidos à aprovação dos deputados, dos senadores e do presidente da República.

Na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei da Ficha Limpa foi aprovado em 5 de maio de 2010, sendo enviado ao Senado Federal e aprovado por unanimidade em 19 de maio. Remetido ao Palácio do Planalto em 4 de junho de 2010, recebeu sanção presidencial sem vetos; foi numerado e publicado como Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, entrando em vigência na data de sua publicação, 7 de junho de 2010.

Submetida ao Supremo Tribunal Federal, a Lei da Ficha Limpa foi finalmente declarada constitucional no dia 16 de fevereiro de 2012, após o julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 29 e 30, propostas pelo Partido Popular Socialista (PPS) e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente, ambas julgadas procedentes, e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.578.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.578 foi proposta pela Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL), que insurgiu-se contra o disposto na alínea "m", inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, com a redação dada pela Lei da Ficha Limpa. Por essa redação, são inelegíveis «os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário». Essa última ação foi julgada improcedente, ou seja, o Supremo Tribunal Federal declarou a total constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa.

A propósito desse dispositivo, que incluiu na categoria das inelegibilidades as decisões dos conselhos profissionais, dentre eles os Conselhos de Medicina, cabe transcrever excerto do parecer do relator da Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 168/93:

"No que toca à inelegibilidade decorrente do impedimento do exercício de profissão, especificamos que a decisão do órgão profissional competente que a ensejará deverá ter

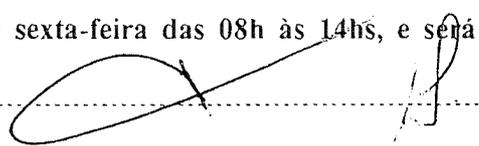


CREMERO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RONDÔNIA

ATA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA – CREMERO/2013

1 ATA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA – CREMERO/2013
2 Às dezessete horas do dia Trinta de Abril de dois mil e treze, na sede do Conselho Regional de
3 Medicina do Estado de Rondônia, sito a Avenida dos Imigrantes, 3414, Bairro Liberdade, Capital de
4 Rondônia, realizou-se a **Terceira Sessão Plenária Extraordinária do CREMERO de 2013**, sob a
5 presidência da Dra. Maria do Carmo Demasi Wanssa, estando presentes treze conselheiros,
6 conforme livro de assinaturas: Maria do Carmo Demasi Wanssa – Presidente, Almerindo Brasil de
7 Souza – Vice-Presidente, Simi Miriam Bennesby Marques – 1ª Tesoureira, Claudio José Soares – 2º
8 Tesoureiro, Marinês Rodrigues dos Santos Cezar – 1ª Secretária, Valter Angelo – 2º Secretário,
9 Hélio Strutos Arouca, Eduardo Wanssa, Flávia Lenzi, Luiz Carlos Souza Pereira, Manuel Lopes
10 Lamego, Robson Jorge Bezerra. A ausência dos demais Conselheiros foi justificada. A sessão foi
11 secretariada pela 1ª Secretária Marinês Rodrigues dos Santos Cezar. A presidente cumprimentou a
12 todos dando início para conhecimento dos conselheiros, a apreciação da pauta do **I – INFORME**
13 **GERAL 1) EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS**
14 **REGIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA**
15 **GESTÃO 2013/2018. PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS e PERÍODO DAS**
16 **ELEIÇÕES.** O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia faz saber que realizará no
17 dia 5 de agosto do corrente ano, as eleições para preenchimento dos cargos de Conselheiros deste
18 E. Conselho, de acordo com a Lei nº. 3.268 de 30/09/1957, alterada pela Lei nº. 11.000, de
19 15/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19/07/1958, alterado pelo Decreto nº. 6.821,
20 de 14/04/2009 e Instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, através da Resolução CFM
21 nº. 1.993, de 14/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2012 - Seção I, p. 126-129.
22 **FORMA DO PROCESSO ELEITORAL:** o voto será obrigatório e secreto para os médicos que
23 estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais, inscritos primária ou
24 secundariamente no CREMERO e que estejam quites com o pagamento de suas anuidades, sendo
25 facultativo para médicos com mais de 70 (setenta) anos. **O processo de votação dar-se-á de forma**
26 **mista: presencial e por correspondência.** O voto presencial será na cidade de Porto Velho na Sede
27 do CREMERO e os votantes por correspondência serão apenas para os médicos do interior que
28 deverão encaminhar os votos pelos Correios, conforme instruções contidas na Resolução CFM nº
29 1.993/12. **REGISTRO DE CHAPAS:** o prazo para registro de chapas dos candidatos a membros
30 efetivos e suplentes do CREMERO para o próximo quinquênio terá início no dia 03 de junho, de
31 segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 18hs e a sexta-feira das 08h às 14hs, e será



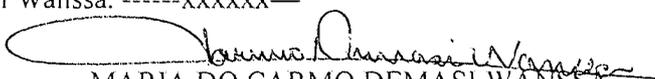


CREMERO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RONDÔNIA

32 encerrado às 18h do dia 17 de junho de 2013 que serão recebidas, na sede do CREMERO,
33 localizada na Avenida dos Imigrantes, 3414, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho – RO. As
34 normas e as disposições pertinentes ao processo eleitoral estão disponíveis nos sites do CFM
35 (www.portalmedico.org.br) e do CREMERO (www.cremero.org.br), bem como na sede do
36 CREMERO, na localizada na Avenida dos Imigrantes, 3414, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto
37 Velho – RO, de segunda a quinta-feira, das 8h00 às 18:00 horas e às sextas-feiras das 08h00 às
38 14h00. Outros esclarecimentos poderão ser prestados pelo endereço eletrônico
39 comissaoeleitoral@cremero.org.br. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral,
40 observando-se a normativa vigente, em especial a Resolução CFM nº 1.993/2012. Porto Velho, 29
41 de abril de 2013. Maria do Carmo Demasi Wanssa Presidente do Conselho Regional de Medicina do
42 Estado de Rondônia. **Decisão: Após leitura do referido edital, o mesmo foi aprovado por**
43 **unanimidade.** Em seguida passou-se a leitura de documento para **II – Aprovação 1 – Solicitação**
44 **de afastamento definitivo das atividades Conselhal:** O Dr. Robson Jorge Bezerra solicita
45 afastamento definitivo de suas atividades de conselheiro a partir do mês de maio de 2013, por
46 motivos particulares. **Decisão:** Após leitura da solicitação, a mesma foi aprovada por unanimidade
47 conforme Art. 35 do Regimento Interno deste Regional. Considerando o pedido de afastamento
48 do Dr. Robson, a Presidente indaga ao mesmo se há a possibilidade de sua participação como
49 membro da Comissão Eleitoral juntamente com os médicos Victor Sadeck Filho e Célia de Souza
50 Ferreira, sendo aceito de imediato e aprovado pelos demais Conselheiros, ficando Comissão
51 Eleitoral composta dos seguintes membros: Robson Jorge Bezerra, Victor Sadeck Filho e Célia de
52 Souza Ferreira, e, a composição dos cargos a ser definidos por Portaria a ser emitida. A sessão foi
53 encerrada às dezoito horas. Nada mais havendo a acrescentar eu, Marinês Rodrigues dos Santos
54 Cezar, 1ª Secretária, designada para secretariar a Sessão, revisei a presente ata que vai assinada por
55 mim e, pela Presidente Maria do Carmo Demasi Wanssa. -----xxxxxx-----

56
57 Marinês Rodrigues dos Santos Cezar
58 1ª Secretária CREMERO


MARIA DO CARMO DEMASI WANSSA
Presidente/CREMERO



CREMERO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CREMERO
Fis. *[assinatura]*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS
REGIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
RONDÔNIA GESTÃO 2013/2018**

PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS e PERÍODO DAS ELEIÇÕES: O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia faz saber que realizará no dia 5 de agosto do corrente ano, as eleições para preenchimento dos cargos de Conselheiros deste E. Conselho, de acordo com a Lei nº. 3.268 de 30/09/1957, alterada pela Lei nº. 11.000, de 15/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19/07/1958, alterado pelo Decreto nº. 6.821, de 14/04/2009 e Instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, através da Resolução CFM nº. 1.993, de 14/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2012 - Seção I, p. 126-129.

FORMA DO PROCESSO ELEITORAL: o voto será obrigatório e secreto para os médicos que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais, inscritos primária ou secundariamente no CREMERO e que estejam quites com o pagamento de suas anuidades, sendo facultativo para médicos com mais de 70 (setenta) anos. O processo de votação dar-se-á de forma mista: presencial e por correspondência. O voto presencial será na cidade de Porto Velho na Sede do Cremero e os votantes por correspondência serão apenas para os médicos do interior que deverão encaminhar os votos pelos Correios, conforme instruções contidas na Resolução CFM nº 1.993/12.

REGISTRO DE CHAPAS: o prazo para registro de chapas dos candidatos a membros efetivos e suplentes do CREMERO para o próximo quinquênio terá início no dia 03 de junho, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 18hs e a sexta-feira das 08h às 14hs, e será encerrado às 18h do dia 17 de junho de 2013 que serão recebidas, na sede do CREMERO, localizada na Avenida dos Imigrantes, 3414, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho – RO.

As normas e as disposições pertinentes ao processo eleitoral estão disponíveis nos sites do CFM (www.portalmedico.org.br) e do CREMERO

SEDE
Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade,
Porto Velho/RO - CEP 76.803-850
Contatos: (69) 3217-0500/0507, fax: (69) 3217-0501
E-mail: cremero@gmail.com sítio: www.cremereo.org.br

DELEGACIA REGIONAL
Rua 7 de Setembro, 1828, Casa Preta
Ji-Paraná/RO - CEP 76.907-624
Contatos: (69) 3423-3590/3421-4487
E-mail: cremerojp@gmail.com



CREMERO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CREMERO
FIS. *241A*

(www.cremero.org.br), bem como na sede do CREMERO, na localizada na Avenida dos Imigrantes, 3414, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho – RO, de segunda a quinta-feira, das 8h00 às 18:00 horas e às sextas-feiras das 08h00 às 14h00. Outros esclarecimentos poderão ser prestados pelo endereço eletrônico comissaoeleitoral@cremero.org.br. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, observando-se a normativa vigente, em especial a Resolução CFM nº 1.993/2012.

Porto Velho, 29 de abril de 2013.

Maria do Carmo Demasi Wanssa

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA
Publicado no Diário Oficial da União
De 03/05/13 Pág.(s) 226
Seção 03 nº 84



2 DO LOCAL DE PROVAS
 2.1 Os candidatos deverão, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrax.org.br/concursos/cefs.aspx>, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados, e submeter sua confirmação de inscrição em que constam informações sobre o seu local de prova e a respectiva sala de realização.

2.2 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado no subitem 2.1 deste edital.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora, levando de:

- a) confirmação de inscrição;
- b) carteira esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha;
- c) original de um dos documentos de identidade relacionados a seguir: Carteira expedida pela Secretaria da Justiça e Segurança (SSJ) ou Secretaria de Segurança Pública, pelos Ministérios Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); passaporte, certificado de reservista, carteira funcionário do Ministério Público e da Magistratura, carteira funcionário expedida por órgão público que, por lei federal, valiam como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente no caso do modelo novo, aprovado até a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

3.2 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

3.3 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas, levando o caderno de provas, no decurso dos últimos sessenta minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

3.4 Será terminantemente vedado ao candidato copiar seus assinalamentos feitos no cartão-resposta da Prova Objetiva.

3.5 Será eliminado do concurso público, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos como: bixi, telefone celular, tablet, iPod®, walkman, pen-drive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como o uso de tipo data bank, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

3.5.1 O INSTITUTO QUADRAX remaneja que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

3.5.2 O INSTITUTO QUADRAX não ficará responsável pela guarda de quaisquer equipamentos e/ou objetos supracitados nem dos sacos plásticos involáveis.

3.5.3 O INSTITUTO QUADRAX não se responsabilizará por perdas ou extravios de equipamentos e/ou objetos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

3.6 No dia de realização da prova, o candidato deve observar todas as instruções contidas no edital normativo do concurso público, divulgado no endereço eletrônico <http://www.quadrax.org.br/concursos/cefs.aspx>, o qual não poderá alegar qualquer desconhecimento.

3.7 O INSTITUTO QUADRAX, responsável pela organização e execução do concurso público, não envia correspondência informando o local de aplicação de provas aos candidatos.

3.8 O desatendimento de quaisquer das instruções contidas neste edital ou erros de qualquer natureza poderá implicar na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

DIOGO DOS SANTOS MIRON

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 023/2012 - Pregão Eletrônico Nº 017/2012. Contratado: Universal Agência de Viagens e Turismo Ltda - EPP - CNPJ 73.009.565/0001-03 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas e ferroviárias, hospedagens e locações de veículos por no máximo 30 (trinta) dias para o CRF-SP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/04/2013 a 26/04/201 - Taxa de desconto: Passagens - 3,35% / Hospedagem - 3,35% / Locação de veículos - 3,37%.

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 5ª REGIÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013
 A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 5ª Região (CREFONOS), leva ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência odontológica destinada aos servidores do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 5ª Região. A Sessão Pública será realizada na sede do CREFONOS no dia 17/05/2013 às 10 horas. O edital poderá ser obtido gratuitamente na sede do CREFONOS, de segunda a sexta-feira das 8 horas às 13:00 e das 14:00 às 17:00, mediante apre-

sentação de pen drive ou outra mídia para gravação do arquivo. Amparo Legal Lei 8.666/93.

Em 2 de maio de 2013
 ANA CLAUDIA DE ARAUJO HEIN RODRIGUES
 Presidente do CPL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.268/1997 e seu Regulamento Interno, convoca o Sr. Hilton Vinícius Maia Lins Filho, para apresentar-se à Secretaria deste Conselho, com os documentos relacionados no edital que regulamenta o Concurso Público nº 01/2010, a fim de proceder a sua investidura no cargo de Assistente Administrativo, dentro do prazo de 30 dias. Cumpra-se e publique.

João Pessoa, 2 de maio de 2013
 JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO
 Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO CONTRATO Nº 39-12-CRMPR

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; Contratada: ZOOM TECNOLOGIA LTDA EPP; OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição pelo CONTRATANTE dos LOTES 03, 04, 05 e 19 do Pregão Presencial nº 12/2012; VALOR: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela compra de equipamento objeto deste contrato, a quantia total de: R\$ 31.745,00 (trinta e um mil, cento e quarenta e cinco reais), sendo R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para o LOTE 03, R\$ 14.930,00 (quatorze mil, novecentos e trinta reais) para o LOTE 04, R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) para o LOTE 05 e R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para o LOTE 19; Base legal: Lei 8.666-93 CONS. Alexandre Gustavo Bley - Presidente do CRMPR. Sra. Regianne Mary Maciel da Silva - ZOOM TECNOLOGIA LTDA EPP Data 06/11/2012.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA-CREMERO; CONTRATADA: GOTZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; OBJETO: aquisição de software originais conforme especificação contida no edital pregão presencial nº 04/2013; VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.045 (aquisição de sistemas/programas de software de informática); FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520 e suas respectivas alterações; FORO: Porto Velho-RO; DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2013.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA-CREMERO; CONTRATADA: GOTZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; OBJETO: aquisição de Equipamentos Permanentes conforme especificação contida no edital pregão presencial nº 01/2013; VALOR GLOBAL: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais); DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão por conta da rubrica 6.2.2.1.2.44.90.52.004 (equipamentos de informática); FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520 e suas respectivas alterações; FORO: Porto Velho-RO; DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2013.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA-CREMERO; CONTRATADA: GOTZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME; OBJETO: aquisição de material de expediente conforme especificação contida no edital pregão presencial nº 02/2013; VALOR GLOBAL: R\$ 19.548,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais); DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.30.004 material de expediente; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520 e suas respectivas alterações; FORO: Porto Velho-RO; DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2013.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS REGIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA GESTÃO 2013/2018

PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS E PERÍODO DAS ELEIÇÕES.
 O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia faz saber que realizará no dia 5 de agosto do corrente ano, as eleições para preenchimento dos cargos de Conselheiros deste Conselho, de acordo com a Lei nº 3.268 de 30/09/1997, alterada pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19/07/1998, alterado pelo Decreto nº 6.521, de 14/04/2009 e alterações trazidas pelo Conselho Federal de Medicina, através da Resolução CFM nº 1.993, de 14/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2012 - Seção I, p. 126-129.

FORMA DO PROCESSO ELEITORAL: o voto será obrigatório e secreto para os médicos que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais, inseridos primitiva ou secundariamente no CREMERO e que estejam quitados com o pagamento de suas anuidades, sendo facultativo para médicos com mais de 70 (setenta) anos. O processo de votação dar-se-á de forma mista: presencial e por correspondência. O voto presencial será na cidade de Porto Velho na Sede do Cremero e os votantes por correspondência serão apenas para os médicos do interior que deverão encaminhar os votos pelas Correios, conforme instruções contidas na Resolução CFM nº 1.993/12.

REGISTRO DE CHAPAS: o prazo para registro de chapas dos candidatos a membros efetivos e suplentes do CREMERO para o próximo quinquênio terá início no dia 03 de junho, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 18h e a sexta-feira das 08h às 14h, e será encerrado às 18h do dia 17 de junho de 2013 que serão recebidas, na sede do CREMERO, localizada na Avenida dos Imigrantes, 3414, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho - RO.

As normas e as disposições pertinentes ao processo eleitoral estão disponíveis nos sites do CFM (www.portalaomedico.org.br) e do CREMERO (www.cremero.org.br), bem como na sede do CREMERO, na localizada na Avenida dos Imigrantes, 3414, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho - RO, de segunda a quinta-feira, das 8h00 às 18:00 horas e às sextas-feiras das 08h00 às 14h00. Outros esclarecimentos poderão ser prestados pelo endereço eletrônico comissaoeleitoral@cremero.org.br. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, observando-se a normativa vigente, em especial a Resolução CFM nº 1.993/2012.

Porto Velho, 29 de abril de 2013
 MARIA DO CARMO DEMASI WANSSA
 Presidente do Conselho

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013

OBJETO: objeto estabelecer as diretrizes para a contratação de compra para aquisição de equipamentos de informática para o CREMERO, conforme requisitos do Edital e seus anexos. O Presidente do Conselho Regional de Medicina de Rondônia-CREMERO, no uso das suas atribuições legais, considerando que a proposta apresentada pela licitante vencedora é a que melhor atende aos interesses da administração, promovendo maior economicidade para administração, e conforme parecer do Pregoeiro resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2013 e ADJUDICAR a empresa GOTZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, que apresentou proposta no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Porto Velho-RO, 25 de abril de 2013.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2013

OBJETO: objeto estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa para de material de expediente para o CREMERO, conforme requisitos do Edital e seus anexos. O Presidente do Conselho Regional de Medicina de Rondônia-CREMERO, no uso das suas atribuições legais, considerando que a proposta apresentada pela licitante vencedora é a que melhor atende aos interesses da administração, promovendo maior economicidade para administração, e conforme parecer do Pregoeiro resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2013 e ADJUDICAR a empresa GOTZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, que apresentou proposta no valor de R\$ 19.548,00 (Dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Porto Velho-RO, 25 de abril de 2013.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2013

OBJETO: objeto estabelecer as diretrizes para a contratação de compra para fornecimento de software originais para o CREMERO, conforme requisitos do Edital e seus anexos. O Presidente do Conselho Regional de Medicina de Rondônia-CREMERO, no uso das suas atribuições legais, considerando que a proposta apresentada pela licitante vencedora é a que melhor atende aos interesses da administração, promovendo maior economicidade para administração, e conforme parecer do Pregoeiro resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 04/2013 e ADJUDICAR a empresa GOTZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, que apresentou proposta no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Porto Velho-RO, 30 de abril de 2013.
 MARIA DO CARMO DEMASI WANSSA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 5/2013

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autuado o procedimento licitatório, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO menor preço global por demanda, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 05/2013 do Conselho Regional de Medicina de Rondônia.

a) Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel), conforme especificação do Edital nº 05/2013.

UNIVERSITARIA DO PRAZER
Loirinha, olhos verdes, 1,55alt., seios grande, 22 anos, boca carnuda. Realizo todos os seus desejos. Pronia p/ servi-lo. Atendo somente Hotéis e Motéis. R\$ 60,00. Valeska 9223-4198, não atendo número restrito. Blog: universitariadoprazer.blogspot.com.br

TOCA DAS TIGRESAS ESPERA POR VC. - Belas garotas a partir de 18 anos, carinhosas, sensuais p/ programas românticos. Temos rapazes p/ casais ativos e passivos. Desfrute desse lazer! Alendemos moléculas, hoies, resências e outros. Será prazerosamente atendido. Fala: C/ Bia - 3222-2417 9235-4509 / 8469-1054. (Precisa-se de Acompanhantes maiores de 18 anos com Documentos).

PAULINELICINHA - Corpo viciado, alta definição, 1,60 Alt., cabelos compridos escuros, 25 anos, para encontro de relaxamento e prazer. Ligue agora! (69)9312-0004, atendimento somente em motel e hotel.

AMANDA GOIANINHA SAPECA - Corpo malhado, pele bronzeada, carinhosa, sensual, educada. Uma gata fogosa, safada e liberal, sem pressa e sem frescuras. Prazer total sem limites! Sigilo absoluto. Faço massagem Relaxante e também erótica com lingerie bem sexy. Tenho acessórios e roupas eróticas. Quero a posse realizar todos os seus desejos e fantasias que você imaginar. Meu prazer e dar o prazer. Atendo em motel e hotel. Ligue e confira fotos no blog. Ligue: (69) 8156-1627/9265-0646/9242-3036.

ALINE A INSACIÁVEL - Sou gozostosa... Deliciosa, 1,71 alt, 58 kg, seios grandes, bem durinhos, bumbum impadinho, prontinho para um belo sexo anal, fogosa totalmente louca e tarada por sexo anal e oral, boca e língua quente que vai percorrer todo seu corpo, sem pudor e sem frescura, sou bem cachorra na cama, vou deixar-lo louquinho, pedindo mais e mais. Atend: 24hs Motel e Hotel. Tr: (69) 9335-2279. Mãos macias para uma boa massagem (relaxante, Fotos no face. (Em breve fotos no site aguardo)

LEANDRA - Sou loira, carinhosa, gostosa e safada, 1,60 alt., 50 kg, seios fartos, boca gostosa e carnuda, um corpo de puro prazer, sou discreta e educada. Atendo só em hotel e motel. Tr: (69) 9318-4189

ACREANINHA GOSTOSA! - Fruto do desejo moreno, jambo, corpinho sarado, marquinha sexy, pelinhos dourados, pele macia, cabelos longos, boca quente, 1,52 kg, 1,60alt. Se vc gosta de gata! Safada e s/ frescura, q/ realiza seus desejos + loucos, estou a disposição. Somente Hotel e Motel. Sigilo Total. Tr: (69) 9207-6135 Nicolly Colcci FOTOS: serviços adultos pvh.

AMAZONENSE TAINÁ - Oi sou tainá morena clara, bem safada, ligo completo e sou bronzeada com 53 quilos, 1,63 de altura, 20 anos, bambuzinho empinado, seios médios com o rostinho angelical. Vou fazer você delirar com meu corpo quente! Venha experimentar (hotel e motel). Fone (69)8116-0295.

STEFANY CARIOCA MASSAGEM - Saia da Rotina com uma loira, bonita, sensual, pernas bem torneadas, bumbum nota 10, seios médios firmes naturais, língua que conhece todos os caminhos do prazer, tudo para realizar as suas fantasias, mais ocultas. Atendo: Hotéis, Motéis e Local Próprio de segunda a segunda, a partir das 11hs. Contato: Tratar (claro) 9315-1972 / (vivo) 9928-3905/(oi)3222-6333.

MASSAGEM RELAXANTE - Massagem que alivia as dores nas costas, cansaço e estresse, atendo homens e mulheres de segunda a sábado em Hotel e Motel residência. Tr: (69) ELIZA 9972-2640 e 9221-8630.



VENDO UMA STRADA WORKING WORKING 2012/2012 - Flex 1.4, cabine dupla, documentação ok, aceito proposta. Preço 38.000,00 reais. Fone (69) 9340-7795/9337-0649.

VENDO AGIO, AMAROK HIGHLINE 11/12 - TDI AWD, 33.000 KM rodados, prela, manual, completa, acessórios de particular. R\$ 53.000,00 - 24x 2.876,05 ou R\$ 62.000,00 p/ quilar. (em estado excelente) Contato (69) 9300-2264/9960-6907.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
O sr. EXPEDITO FREIRE DE ARAUJO, CPF 080.192.231-34, torna publico que requereu junto a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental SEDAM, a Licença Ambiental única de sua propriedade localizada na linha 28 de novembro, Km 18, Lote 20, no Município de Porto Velho.

ERRATA Nº 01 Pregão Eletrônico nº 05/2013/CPLMS/EMATER/RO

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, torna publico aos interessados, em especial as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 05/2013/CPLMS/EMATER/RO, que por motivo de erro de digitação no aviso de licitação do pregão em epígrafe, publicado no dia 30.04.2013 no Jornal O Estadão e no DOE nº 2207, fica corrigida a saber: **ONDE SE LÊ: SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS dia 14/05/2013 às 10:30h LEIA-SE: SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS dia 14/05/2013 às 15:00h.** Os demais itens da licitação em destaque permanecem inalterados. Porto Velho-RO, 03 de maio de 2013.

LUIZ GOMES FURTADO
Secretário Executivo
EMATER/RO

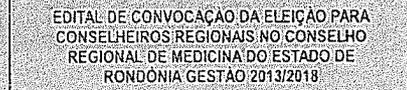
Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Porto Velho - Fórum Cível
2ª Vara da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 dias.

DE: MARCOS AURELIO FERREIRA LIMA brasileiro, Engenheiro Civil, podendo ser encontrado do Departamento de Viação e Obras Públicas, nesta Capital, e atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação do requerido acima qualificado para o prazo de 15 dias, caso queira contestar a presente ação, ficando ciente de que não sendo a mesma contestada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua inicial, conforme o RESUMO da inicial a seguir transcrito: **III. DO PEDIDO:** Por todo o exposto, requer este órgão ministerial: a) que o requerido seja notificado para apresentação de defesa prévia, bem como posteriormente citado, caso no juízo de pré-juízo se resolva receber a inicial; b) que decidindo-se esse juízo pelo recebimento da inicial, a ação prossiga nos seus ulteriores termos, no final reconhecendo-se o acerto das alegações do autor para o efeito de condenar os requeridos na forma do artigo 10, inciso I, da LPA; c) que, para instruir a ação, seja permitido ao autor produzir todas as provas em direito admitidas, notadamente: c.1) ouvindo-se as testemunhas que o autor se dispõe a arrolar no momento oportuno. Da-se a causa o valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), apenas para efeitos fiscais. Termos em que, registrada e autuada esta com a cópia anexa dos autos de investigação ministerial n. 2004001050002360. Pede deferimento. Porto Velho, 20 de janeiro de 2011. Altzir Marques Cavalcante Junior, Promotor de Justiça.

Processo: 0001704/76.2011/822.0001
Class: Ação Civil Pública
Procedimento: Improbidade Administrativa
Parte Autora: Ministério Público do Estado de Rondônia
Parte requerido: Marcos Aurélio Ferreira Lima e Outros
DESPACHO: Considerando os argumentos de fl. 198, expõe-se edital para citação do Requerido Marcos Aurélio Ferreira Lima, encaminhando-o ao Requerente para publicação. Aguarde-se o prazo do edital e a contestação. Desnada o prazo, será manifestação.

CONVOCAÇÃO SINDSEDAM
A Comissão provisória do SINDSEDAM convoca para Assembléia Extraordinária, no dia 13/05/2013 segunda-feira, às 08:00 horas e 30 minutos, na SEDAM, na quadra esportiva ao lado do Gabinete da Secretária, para deliberar sobre a seguinte pauta:
1 - Alteração Estatutária;
2 - Plano de Carreira;
3 - Calendário Eleitoral;
4 - Criação de comissões;
5 - Informes.

COMISSÃO PROVISÓRIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS REGIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA GESTÃO 2013/2018
PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS e PERÍODO DAS ELEIÇÕES:
O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia faz saber, que realizará no dia 5 de agosto do corrente ano, as eleições para preenchimento dos cargos de Conselheiros deste Conselho, de acordo com a Lei nº 3.268 de 30/09/1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19/07/1958, alterado pelo Decreto nº. 6.821, de 14/04/2009 e Instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, através da Resolução CFM nº. 1.993, de 14/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2012. Seção I, p. 126-129.

FORMA DO PROCESSO ELEITORAL: o voto será obrigatório e secreto para os médicos que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais, inscritos primária ou secundariamente no CREMERO e que estejam quites com o pagamento de suas anuidades, sendo facultativo para médicos com mais de 70 (setenta) anos. O processo de votação dar-se-á de forma mista: presencial e por correspondência. O voto presencial será na cidade de Porto Velho na Sede do Cremero e os votantes por correspondência serão apenas para os médicos do interior, que deverão encaminhar os votos pelos Correios, conforme instruções contidas na Resolução CFM nº 1.993/12.

REGISTRO DE CHAPAS: o prazo para registro de chapas dos candidatos e membros efetivos e suplentes do CREMERO para o próximo quinquênio terá início no dia 03 de junho, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 18h e a sexta-feira das 08h às 14h, e será encerrado às 18h do dia 17 de junho de 2013, que serão recebidas, na sede do CREMERO, localizada na Avenida dos Imigrantes, 3414, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho-RO.

As normas e as disposições pertinentes ao processo eleitoral estão disponíveis nos sites do CFM (www.portalmec.org.br) e do CREMERO (www.cremero.org.br), bem como na sede do CREMERO, na localizada na Avenida dos Imigrantes, 3414, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho - RO, de segunda a quinta-feira, das 8h00 às 18:00 horas e às sextas-feiras das 08h00 às 14h00. Outros esclarecimentos poderão ser prestados pelo endereço eletrônico: comissaoeleitoral@cremero.org.br. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, observando-se a normativa vigente, em especial a Resolução CFM nº 1.993/2012.

Porto Velho, 29 de abril de 2013.

VENDE-SE UMA GRAFICA FUNCIONANDO
INTERESSADOS LIGAR CEL 9211-0681/8404-2280
EQUIPAMENTOS

01 - OFF SET ADAST 725 BICOLOR F-2	SEMI-AUTOMÁTICA
02 - OFF SET ADAST 513 MONOCOLOR F-4	11 - GRAVADORA DE CHAPA
03 - OFF SET MULTILITH MONOCOLOR F-9	12 - PIA DE LAVAR CHAPA
04 - OFF SET RYOBI MONOCOLOR F-4	13 - CUBETA DE REVELAR CHAPA
05 - OFF SET DAVISON MONOCOLOR F-4	14 - 02 BANCADAS DE 4 METROS CADA
06 - GRAMPEADOR MIRUNA 3	15 - 02 MESAS DE BATER PAPEL
07 - SERRILHADEIRA RIFANI	16 - ARMARIO DE GUARDAR PAPEL
08 - DOBRADEIRA BRAUMAK	17 - 01 REVELADORA DE TELA PARA SERIGRAFIA NOVA NO PLASTICO
09 - CATU MANUAL DE NUMERAR	18 - 01 BERÇO TERMICO PARA PINTURA DE CAMISETA EM SERIGRAFIA
10 - GUILHOTINA 1MT DE BOCA	OBS. NÃO VENDO EQUIPAMENTOS MARCADOS SEPARADAMENTE COM.

VENDE-SE
01 guarda roupas de madeira quatro portas, com maleio. Uma cama

PROCURO UMA OPORTUNIDADE DE TRABALHO
TENHO UM CARRO SAVEIRO 2010, PARA COMPARTILHAR COM A EMPRESA, E ESTOU



CREMERO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CREMERO
Fis 27/6

PORTARIA CREMERO Nº 25/2013 – PRE

Nomeação da Comissão Eleitoral do Pleito de 2013.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958 e,

CONSIDERANDO o pleito de eleitoral de 2013, bem como o que determina a Resolução CFM nº 1.993/2012,

CONSIDERANDO a deliberação realizada em Sessão Plenária Extraordinária do dia 29/04/2013, que deflagra o Processo Eleitoral para a Gestão 2013-2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para comporem a Comissão Eleitoral do Pleito de 2013, os seguintes membros: **Dr. Robson Jorge Bezerra**, CRM/RO 286, como Presidente, **Dra. Célia de Souza Ferreira**, CRM/RO 49, como 1ª Secretária e **Dr. Victor Sadeck Filho**, CRM/RO 78, como 2º Secretário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Robson
27/05/2013
Victor Sadeck Filho
Urologia - Liberdade
CRM - RO 78

Celia de Souza Ferreira
16/05/13
Dra. Célia de Souza Ferreira
Ginecologia/Obstetrícia
CRM 049 - RO

Robson
Dr. Robson Jorge Bezerra
Médico
CRM-RO 286

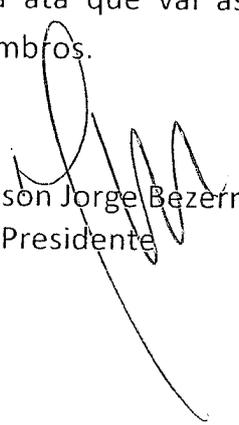
Porto Velho, 03 de maio de 2013.

Maria do Carmo Demasi Wanssa
MARIA DO CARMO DEMASI WANSSA
Presidente



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES GESTÃO 2013/2018.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, situado na Avenida dos Imigrantes n. 3414, Bairro Liberdade, nesta cidade, reuniram-se a Comissão Eleitoral da Eleição para membros efetivos e suplentes do CREMERO. Presentes Dr. Robson Jorge Bezerra – Presidente, Dra. Célia de Souza Ferreira – Membro e Victor Sadeck Filho-Membro. O presidente cumprimentou a todos dando início a pauta. Discussão sobre a estratégia de trabalhos da Comissão Eleitoral. 1) Validar ofício circular para 04/06/2013 para serem enviados aos médicos. 2) decidiu-se pelo agendamento das reuniões da Comissão Eleitoral nas 5ª-feiras às 19 horas na sede do CREMERO; 3) providenciar check list para recepção de documentos; 4) Designar os funcionários Ozanias Macedo Alencar, José Osvaldo Hotong da Paixão e Hélio Sobral de Carvalho Junior, que serão responsáveis pela condução administrativa do processo eleitoral; A reunião foi dada por encerrada às 21 horas, nada mais a acrescentar lavrei esta ata que vai assinada por mim, presidente da Comissão e demais membros.


Robson Jorge Bezerra
Presidente


Victor Sadeck Filho
Membro


Célia de Souza Ferreira
Membro

REQUERIMENTO REGISTRO DE CHAPA ELEITORAL

Secretaria CRM - RO
Prot. 002817/2013
RO 52161/2013

RAMS

14:39h

Ao Senhor
Dr. Robson Jorge Bezerra
Presidente da Comissão Eleitoral da Eleição 2013
Porto Velho/RO

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, requerer a inscrição da Chapa Eleitoral denominada “**Ética, Trabalho e Renovação**”, visando o pleito da Eleição 2013, a ser realizado no dia 05 de agosto de 2013.

Nesses Termos, pedimos deferimento.

Porto Velho, 12 de junho de 2013.



Coordenador da Chapa **Ética, Trabalho e Renovação**

Ilmo. Sr.

Dr.

MD. Presidente da Comissão Eleitoral

Secretaria CRM - RO
Prot. 00028153
RO 12/6/2013
Nunes

Secretaria CRM - RO
Prot. 002817/2013
RO 12/6/2013
Nunes

Os médicos abaixo assinados, inscritos no Conselho Regional de Medicina de Rondônia, vêm requerer de Vossa Senhoria que conceda o Registro da Chapa ÉTICA, TRABALHO, RENOVAÇÃO a qual concorrerá, a Eleição para Membros Efetivos e Suplentes deste Conselho em 05 / 08 /2013. Em anexo, os termos de adesão de cada candidato.

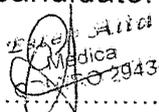
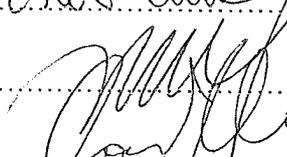
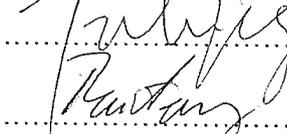
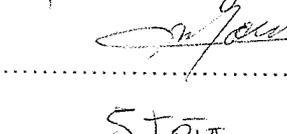
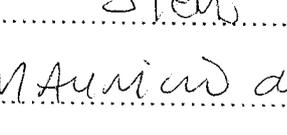
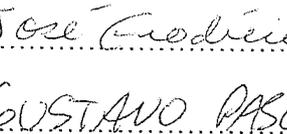
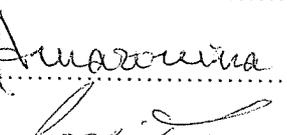
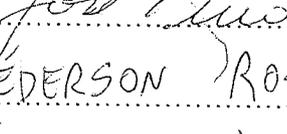
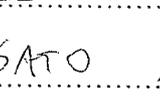
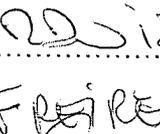
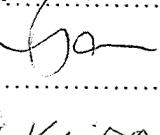
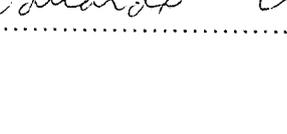
Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Velho, 08 / 06 / 2013.

1. Valter Nunes Coelho Valter Nunes Coelho UROLOGIA CRM 114 - RO
2. José Roberto de Sá
3. Sebastião Ferreira Campos Francynelle Assis Médica CRM/RO 2477
4. Francynelle Costa Assis
5. Natuxa Mendes
6. [Signature] EVAU 2119/RO
7. [Signature] 267/RO

A Comissão Eleitoral
02/06/13
M^o da Comissão Eleitoral
Presidente CREMERO

Os médicos abaixo assinados, inscritos no Conselho Regional de Medicina de Rondônia, vêm requerer de Vossa Senhoria que conceda o Registro da Chapa Ética, Trabalho e Renovação qual concorrerá, a Eleição para Membros Efetivos e Suplentes deste Conselho em 05/08/2013. Em anexo, os termos de adesão de cada candidato.

- 8. Ester Aute  CRM 2943
- 9.  CRM 1302
- 10.  CRM 2126
- 11.  CRM 2584
- 12.  CRM 1992
- 13.  CRM 1967
- 14.  CRM 1625
- 15.  CRM 195
- 16. GUSTAVO PASCOAL AZEVEDO CRM 3293
- 17. Amarantina Queiroz S. Rezende CRM 2300
- 18.  CRM 325
- 19. GEDERSON ROSSATO  CRM 1815
- 20. GUSTAVO LEONIZIA  CRM 1611
- 21. LUCIANA M. FREIRE  CRM 2366
- 22.  CRM 1269
- 23.  CRM 2204

Dr. Stênio Krüger
Dermatologista / CRMRO 2472
Título Especialista SBD
Residência em Dermatologia

Os médicos abaixo assinados, inscritos no Conselho Regional de Medicina de Rondônia, vêm requerer de Vossa Senhoria que conceda o Registro da Chapa Ética Trabalho e Renovação a qual concorrerá, a Eleição para Membros Efetivos e Suplentes deste Conselho em 05/10/2013. Em anexo, os termos de adesão de cada candidato.

- 26. Edis Marcio de Macedo Gallo CRM. 198
- 27. Yanjo de Siqueira CRM 440-R
- 28. TERESA ROBERTA DA SILVA CRM 682-R
- 29. TERESA INES RIBEIRO DA SILVA CRM 508
- 30. R. F. N. (ROSSOUFORGE) CRM-RO 286
- 31. Viktor Mouna CRM-RO 1292
- 32. RACHED MOHAMMAD AW - CRM-RO 247
- 33. Vitor Vitor CRM 441
- 34. Jaume Abdul Razzak Pascho CRM 157 Dra. ~~Hanna~~ Abdul Razzak
Pediatra
CRM 157/RO
- 35. João Roberto Ziffera Petrucci Dr. João R. S. Carvalho
Pediatra - Puericultura
CRM - 767 - RO
- 36. Rogério A. Barroso Rogério A. Barroso
Médico
CRM/RO 9892
- 37. ITAY CAVALCANTE DA SILVA CRM-RO 1517
- 38. Jose Ramundo de Oliveira CRM 130-R
- 39. Fernando Acosta CRM-RO 456
- 40. Eckel Vitor CRM-RO 772

Os médicos abaixo assinados, inscritos no Conselho Regional de Medicina de Rondônia, vêm requerer de Vossa Senhoria que conceda o Registro da Chapa Ética, Trabalho e Renovação qual concorrerá, a Eleição para Membros Efetivos e Suplentes deste Conselho em 05 / 08 / 2013. Em anexo, os termos de adesão de cada candidato.

41. Raimundo Abreu Machado CRM 246-RO
42. Dr. Tracy Maria Santos CRM 129-RO (X)
43. Luiz Gomes dos Santos CRM 281 (X)
44. Dúrcio Sebastião do Carmo (100.177) CRM 100.177 (X)
45. Carlos Lúcio F. Vronighi CRM 1581-20 (X)
46. Ms. Patrícia Gomes CRM 1383 (X)
47. Angélica da Silva (X) CRM 352 (X)
48. Rudson Viana Tubane Júnior CRM 228 (X)
49. Sandro Sérgio Ferraz Gomes CRM 365 RO (X)
50. J. M. M. M. M. CRM 707 (X)
51. Joseleice Santos Matta 338-RO
52. Mayana G. S. Almeida 316
53. Paulo Cesar Alves Pereira de Souza CRM 1736 (RO)
54. Jussandra Fiedes Moraes CRM 2215

Os médicos abaixo assinados, inscritos no Conselho Regional de Medicina de Rondônia, vêm requerer de Vossa Senhoria que conceda o Registro da Chapa Ética, Trabalho e Renovação a qual concorrerá, a Eleição para Membros Efetivos e Suplentes deste Conselho em 05 / 08 / 2013. Em anexo, os Termos de Adesão de cada candidato.

55 Valmir Aparecido CRM 1057

56 [Signature] CRM 275

57 [Signature] CRM 818, 17

58 Geel Antônio CRM 031

59

60

61

62

63

64

65

66

REQUERIMENTO REGISTRO DE CHAPA ELEITORAL

Atendendo ao disposto no artigo 13, §2º da Resolução CFM 1993/2012, que solicita para fins de registro da chapa, as informações referentes a nome da chapa, nome de cada candidato (por extenso), o número de inscrição no CRM e a indicação do candidato ao cargo efetivo e ao suplente.

Conforme artigo 7º, §2º, “cada chapa eleitoral, por ocasião do respectivo registro, designará um representante e um substituto regularmente inscritos no CRM da jurisdição, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral”.

Nome da Chapa Eleitoral ÉTICA, TRABALHO E RENOVACÃO
 Representante da Chapa Eleitoral (Nome/CRM) REGINALDO FERNANDES LOURENÇO (2043)
 Substituto da Chapa Eleitoral (Nome/CRM) CARLA REGINA RIBEIRO BRANDÃO (2061)

	CRM	NOME	EFETIVO/SUPLENTE	
1	1997	ALEXANDRE FIORINI GOMES	EFETIVO ✓	OK
2	195	ALMERINDO BRASIL DE SOUZA	EFETIVO ✓	OK
9	2068	ANDRÉ LUIS PETERMANN	EFETIVO ✓	OK
3	2861	CARLA REGINA RIBEIRO BRANDÃO	EFETIVO ✓	OK
4	1150	CARLOS ROBERTO VIEIRA	EFETIVO ✓	OK
5	1459	CLAUDIO JOSÉ SOARES	EFETIVO ✓	OK
6	2618	EVERTON GENTIL BELTRAME	EFETIVO ✓	OK
19	1176	GEORGE HAMILTON SIQUEIRA ALVES	EFETIVO ✓	OK
8	1299	IVAN GREGÓRIO IVANKOVICS	EFETIVO ✓	OK
12	197	JOSE HIRAN DA SILVA GALLO	EFETIVO ✓	OK
10	3333	JULIETA SCHNEIDER CATANI	EFETIVO ✓	OK
20	46	MANUEL LOPES LAMEGO	EFETIVO ✓	OK
11	1521	MARCELO PEREIRA DA SILVA	EFETIVO ✓	OK
13	176	MARIA DO CARMO DEMASI WANSSA	EFETIVO ✓	OK
14	825	MARINES RODRIGUES DOS SANTOS CEZAR	EFETIVO ✓	OK
15	2643	REGINALDO FERNANDES LOURENÇO	EFETIVO ✓	OK
16	1184	RITA DE CÁSSIA ALVES FERREIRA SILVA	EFETIVO ✓	OK
18	3281	RODRIGO PASCOAL AZEVEDO	EFETIVO ✓	OK
17	677	SILAS ANTONIO ROSA	EFETIVO ✓	OK
7	100067	SIMI MIRIAN BENNESBY MARQUES	EFETIVO ✓	OK
21	1807	ALVARO ALAIM HOFFMANN	SUPLENTE ✓	OK
22	1191	ALVARO LUIS GALVAO IGNÁCIO	SUPLENTE ✓	OK

23	669	ANTONIO JORGE TENORIO DA SILVA	SUPLENTE ✓	OK
24	1234	CARLOS HENRIQUE MARQUES	SUPLENTE ✓	OK
25	1549	CLAUDEMIR BORGHI	SUPLENTE ✓	OK
26	1732	CLÉRIO BRESSAN CORDINI	SUPLENTE ✓	OK
27	282	EDUARDO WANSSA	SUPLENTE ✓	OK
28	1245	FLÁVIA LENZI	SUPLENTE ✓	OK
29	219	GENIVAL QUEIROGA JUNIOR	SUPLENTE ✓	OK
30	10	HÉLIO STRUTHOS AROUCA	SUPLENTE ✓	OK
31	699	JOÃO DIMAS DA SILVA	SUPLENTE ✓	OK
32	912	JOSÉ ODAIR FERRARI	SUPLENTE ✓	OK
33	1347	LUIZ CARLOS DE SOUZA PEREIRA	SUPLENTE ✓	OK
34	917	LUIZ CARLOS UFEI HASSEGAWA	SUPLENTE ✓	OK
35	1117	MARCIA ROCHA MEIRA	SUPLENTE ✓	OK
36	431	MARCO TULIO COSTA TEODORO	SUPLENTE ✓	OK
37	1099	ORLANDO LEITE DE CARVALHO	SUPLENTE ✓	OK
38	2336	RAIMUNDO DA SILVA MAIA JUNIOR	SUPLENTE ✓	OK
39	1854	RENATA CAMPOS SALES	SUPLENTE ✓	OK
40	1911	WENCESLAU RUIZ LINHARES NETO	SUPLENTE ✓	OK



REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES GESTÃO 2013/2018

O Presidente da Comissão Eleitoral Robson Jorge Bezerra, acompanhado dos Srs. José Osvaldo H. da Paixão e Ozanias Macedo Alencar reuniu-se nesta data de 12 de junho de 2013 às 16:33 horas com a finalidade de verificar a documentação da Chapa “Ética, Trabalho e Renovação” para possibilidade de registro da chapa para o pleito de 2013/2018. Que após análise da documentação foi deferido o registro da chapa “Ética, Trabalho e Renovação” e constará o registro de numero 01 na cédula de votação. A reunião foi dada por encerrada às 21 horas, nada mais a acrescentar lavrei esta ata que vai assinada por mim, presidente da Comissão e demais presentes.


Dr. Robson Jorge Bezerra
Presidente


José Osvaldo Hétong da Paixão

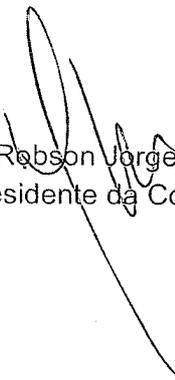

Ozanias Macedo Alencar

**CREMERO**
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RONDÔNIA

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Às 18:41 horas do dia 12/06/2013, EU, Robson Jorge Bezerra – CRM/RO 286, Presidente da Comissão Eleitoral do CREMERO, recebi ligação, registrada em meu celular (9981-2309), onde o Dr. Rodrigo Almeida de Souza informa que funcionários do CREMERO se recusaram a receber a documentação, referente a inscrição da chapa "Novo CRM" da forma pretendida pelo mesmo, que seria protocolizar folha por folha juntada para cada participante, e alegava que procedendo assim se asseguraria que não haveria como "sumir" alguns documentos. Em resposta, adiantei que o horário de trabalho dos funcionários do CRM, já havia encerrado, e, reconhecendo que os vi pessoalmente (representante da chapa Novo CRM) na portaria do Cremero alguns minutos antes das 18 horas, reconheceria como entregue, porém ao invés de protocolizar cada folha, o mesmo deveria envelopar os documentos e a Comissão Eleitoral no dia seguinte (13/06/2013) às 09 horas abriria o envelope, diante de testemunhas e assim atenderia a solicitação do Dr. Rodrigo, contando uma por uma as folhas entregues, na presença dos representantes da chapa, concluiremos o recebimento para posterior conferência, sendo garantido o prazo de 48 horas para homologação ou não da referida chapa. O mesmo providenciou um envelopamento e os deixou sobre responsabilidade da Comissão. Cheguei pontualmente às 08:50 horas, tendo neste momento 10 horas (esperei portanto 1:10 horas) e até o momento não há representantes da chapa solicitante presente. Concluo que não será aberta a documentação, sem a presença do(s) representante(s) da chapa Novo CRM. Sendo assim prejudicado o tempo de conferência por descumprimento do acordado, com possível prejuízo do prazo para homologação. Registro o fato.

Porto Velho/RO, 13 de Junho de 2013.


Dr. Robson Jorge Bezerra
Presidente da Comissão



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES GESTÃO 2013/2018.

Ao dia treze de junho de 2013, às 10h21min (dez horas e vinte e um minutos), estando presente da reunião o Dr. Rodrigo Almeida, Dra. Valeria Maria Vieira Pinheiro advogada representante, o Presidente da Comissão Eleitoral Dr. Robson a assessora Jurídica do CREMERO Dra. Helena Maria Brondani, sendo que o coordenador da chapa Novo CRM protocolou o seu pedido de inscrição no CRM no dia 12/06/2013 às 17h50min, sendo que o prazo para análise da documentação será de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a documentação ficou lacrada para abertura no dia posterior na presença do coordenador da chapa Novo CRM Dr. Rodrigo Almeida e sua advogada Dra. Valeria Maria Vieira, sendo que o Presidente da Comissão Eleitoral pediu autorização do Coordenador da chapa para abertura do envelope o qual contou a quantidade de documentos totalizando o numero de 40 blocos individualizados por medico da chapa Nilton Yoshishigue 13 folhas; Sabrina Vergan Araujo 4 folhas; Andrei Leonardo Freitas de Oliveira 14 folhas; João Paulo Cuadau 15 folhas; Andreia Cassia Arabe Martins de Oliveira 19 folhas ; Soraya Fila 11 folhas; Antonio Augusto Neves 17 folhas ; Ana Ellen de Queiroz 11 folhas; Manuela Almeida Bastos Candido 14 folhas ; Franklin Almeida Lima 13 folhas; Luis Antonio Azevedo Accioly 13 folhas ; Cleiton Cassio Back 14 folhas; Luis Eduardo Maiorquim 16 folhas; Andre Luis Bernardes 11 folhas; Leonardo Moreira Pinto 16 folhas ; Roberta Miranda Soares 16 folhas ; Jose Osmar Caon 15 folhas ; LHANO Fernandes Adorno 17 folhas; Francisco Miguel Iastrenski 20 folhas; Rodrigo Manoel Ferreira 13 folhas; Cacilia Cintia Andrade 13 folhas ; Rached Mohamoud Ali 17 folhas; Maury Zangali Junior 12 folhas; Mauro Sugiro Tada 12 folhas; Renato de Figueiredo Radaeli 9 folhas; Paulo Cesar correia de Vasconcelos 15 folhas; William Alves do Couto 20 folhas ; Eric de Souza Teixeira 16 folhas; Jose Carlos Coutinho de Oliveira 16 folhas; Spencer Vaiciunas 16 folhas ; Cesar Augusto 17 folhas; Denise Cristina de Vargas 13 folhas; Robinson Cardoso

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and marks]



CREMERO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RONDÔNIA

CREMERO
FIS 2014/14

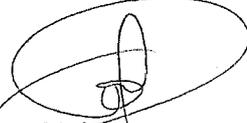
Machado 15 folhas ; Jose Ricardo Costa 14 folhas; Lourdes Maria Pinheiro Bosarcov 14 folhas; Regina Maria Carvalho Pontes 14 folhas ; Roaldo Luis Valiati 16 folhas ; Rodrigo Gallina 14 folhas; Rodrigo Almeida de Souza 15 folhas; Jorge Amado Zilio 13 folhas.

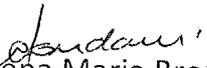

Robson Jorge Bezerra

Presidente


Rodrigo Almeida de Souza

Coordenador da Chapa Novo CRM


Dra. Valéria Maria Vieira
Advogada da Chapa Novo CRM


Dra. Helena Maria Brondani
Assessora do CREMERO

Secretaria CRM - RO
Prot: 2862/2013
RO 13.06.2013

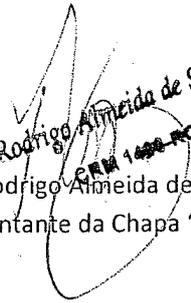
Ao Sr. Dr. Robson Bezerra

Ao Presidente da Comissão Eleitoral das Eleições do Conselho Regional de Medicina
2013-2018

GREMERO
FIS 955

Ilustre Presidente venho por meio desta solicitar todas as atas de trabalho da ilustre comissão eleitoral das Eleições do Conselho Regional de Medicina 2013-2018, sem mais no momento externo votos de estima e apreço.

Porto Velho, 13 de junho de 2013


Rodrigo Almeida de Souza
CRM 1448-RO
Rodrigo Almeida de Souza
Representante da Chapa "Novo CRM"

Secretaria CRM - RO
Prot. 2861/2013
RO 13.06.2013
13.06.2013

Ao Sr. Dr. Robson Bezerra

Ao Presidente da Comissão Eleitoral das Eleições do Conselho Regional de Medicina
2013-2018

CREMERO
Fis 996

Ilustre Presidente venho por meio desta solicitar cópia da ata de reunião da plenária dos Conselheiros onde foi designada a ilustre comissão eleitoral, sem mais no momento externo votos de apreço e estima.

Porto Velho, 13 de junho de 2013.

Rodrigo Almeida de Souza
CRM 1456-RO

Rodrigo Almeida de Souza
Representante da Chapa " Novo CRM "

Secretaria CRM - RO
Prot: 2859/2013
RO 13.06.2013

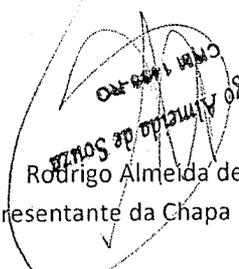
Ao Sr. Dr. Robson Bezerra

Ao Presidente da Comissão Eleitoral das Eleições do Conselho Regional de Medicina
2013-2018

CREMERO
Fis 291A

Ilustre Presidente venho por meio desta solicitar cópia do diário oficial e do jornal de grande circulação onde o Edital das Eleições do Conselho Regional de Medicina 2013-2018 foi publicado conforme Art. 18. Da Resolução do CFM 1993/2012, sem mais no momento externo votos de estima e apreço.

Porto Velho, 13 de junho de 2013


Rodrigo Almeida de Souza
Representante da Chapa "Novo CRM"

Secretaria CBM - RO
Prot: 2858/2013
RO 13.06.2013

Ao Sr. Dr. Robson Bezerra

Ao Presidente da Comissão Eleitoral das Eleições do Conselho Regional de Medicina
2013-2018

CREMERO
Fis 2371

Ilustre Presidente venho por meio informar os meios de contato com a chapa "Novo CRM"

Fone: (69) 8111-0919 Rodrigo Almeida de Souza

Fone: (69) 8145-5555 Cleiton Bach

Meios eletrônicos:

ras75@uol.com.br

bachcleiton@gmail.com

Porto Velho, 13 de junho de 2013


Rodrigo Almeida de Souza
CRM 1400-RO
Rodrigo Almeida de Souza
Representante da Chapa "Novo CRM"

CREMERO
Fis 99911

Ao Senhor,
Dr. Robson Jorge Bezerra
Presidente da Comissão Eleitoral do CREMERO – ELEIÇÃO 2013
Porto Velho/RO

Secretaria CREMERO
00 28 781622
R 54 1616033-
RADS

Solicito a Vossa Senhoria informar se já possui Chapa inscrita para as Eleições do CREMERO 2013, e se possuir, solicitamos a listagem dos integrantes da Chapa.

Atenciosamente,

Porto Velho, 14 de junho de 2013.

Dr. Reginaldo Fernandes Lourenço
Comissão Eleitoral
CREMERO

Dr. Reginaldo Fernandes Lourenço
Coordenador da Chapa Ética, Trabalho e Renovação

CREMERO
Fis 3000 /m

Ao Senhor,
Dr. Robson Jorge Bezerra
Presidente da Comissão Eleitoral do CREMERO – ELEIÇÃO 2013
Porto Velho/RO

Secretaria CRM - RO
Prot. 002877/2013
RO 14/6/2013
P. P. P.

Solicito a Vossa Senhoria cópia da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral das Eleições do CREMERO 2013.

Atenciosamente,

Porto Velho, 14 de junho de 2013.

Reginaldo F. Lourenço
Intensivista Pediátrico
CRM 2852

Dr. Reginaldo Fernandes Lourenço
Coordenador da Chapa Ética, Trabalho e Renovação

Ao Senhor,
Dr. Robson Jorge Bezerra
Presidente da Comissão Eleitoral do CREMERO – ELEIÇÃO 2013-
Porto Velho/RO

Secretaria CRM - RO
Prot. 002876/2013
R. 54/6/2013
RZDAmj

Informo a Vossa Senhoria abaixo os representantes da Chapa
Ética, Trabalho e Renovação do Pleito 2013:

Coordenadora da Chapa: Reginaldo Fernandes Lourenço – 8129-
5588

Coordenador(a) Substituto: Dra. Carla Ribeiro Brandão - 9983-
4329

Atenciosamente,

Porto Velho, 14 de junho de 2013.

Reginaldo F. Lourenço
Especialista em Pediatria
CRM-RO

Dr. Reginaldo Fernandes Lourenço
Coordenador da Chapa Ética, Trabalho e Renovação

CREMERO
Fis 5002 *fm*

Secretaria CRM - RO
Prot. 002873/2013
RO 19161/2013
RAMIS

Ao Senhor,
Dr. Robson Jorge Bezerra
Presidente da Comissão Eleitoral do CREMERO – ELEIÇÃO 2013-
Porto Velho/RO

Solicito de Vossa Senhoria Cópias das Publicações do Edital das Eleições do CREMERO 2013, publicado no Diário Oficial da União e Jornal de Circulação do Estado.

Atenciosamente,

Porto Velho, 14 de junho de 2013.

Reginaldo F. Lourenço
Reginaldo F. Lourenço
CR. 222

Dr. Reginaldo Fernandes Lourenço
Coordenador da Chapa Ética, Trabalho e Renovação

CREMERO
Fis 3003

Porto Velho/RO, 14 de Junho de 2013.

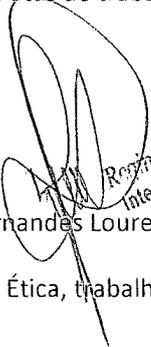
AO

Presidente da Comissão Eleitoral do CREMERO

Secretaria CRM - RO
Prot. 002875/2013
RO 59176/2013
RMS

Senhor Presidente,

Solicitamos cópias de todas as atas de trabalhos realizadas pela Comissão
Eleitoral.


Reginaldo Fernandes Lourenço

Reginaldo F. Lourenço
Intensivista Pediátrico
CRM 2643

Representante da Chapa Ética, Trabalho e Renovação



CREMERO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CREMERO
FIS 3004 R

OFÍCIO Nº. 1.234/2013-CREMERO – COMISSÃO ELEITORAL

Porto Velho, 14 de junho de 2013.

Ilmo (a) Sr (a)

Dr. Reginaldo Fernandes Lourenço

Representante da Chapa Ética, Trabalho e Renovação

NESTA.

Prezado Senhor,

Em resposta ao protocolo n. 2817/2013 em que Vossa Senhoria solicita a inscrição da chapa Ética, Trabalho e Renovação, informamos que seu pedido foi apreciado e deferido o registro em reunião realizada no dia 12/06/2013. Segue em anexo, cópia da ata.

Atenciosamente,

Dr. Robson Jorge Bezerra
Presidente da Comissão Eleitoral

no imp /
Caro Reginaldo Lourenço

14/06/13



CREMERO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CREMERO
Fis 3005 /h

OFÍCIO Nº. 1.127/2013-CREMERO – COMISSÃO ELEITORAL

Porto Velho, 14 de junho de 2013.

Ilmo (a) Sr (a)
Dr. Rodrigo Almeida
Representante da Chapa Novo CRM
NESTA.

Senhor Representante,

Em resposta ao requerimento para inscrição da chapa Novo CRM, protocolada sob o n. 2831/2013, recebido às 18:00 horas do dia 12.06.13, procedemos a análise da documentação apresentada e considerando que a mesma não atende, integralmente o disposto da Resolução CFM n. 1993/2012, devolvemos para que seja complementada no prazo regulamentar previsto no art. 15, conforme disposto abaixo:

1. Requerimento da Apresentação da Chapa: Constatou-se que neste documento integra dois nomes em duplicidade, bem como, dois nomes de médicos que integram a composição da chapa, em desacordo com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 13 da Resolução acima, devendo ainda, para estes médicos que apresentam a chapa, juntar as certidões de quitação com o Cremero (retirar no site do Cremero).
2. Complementar a documentação faltante para os candidatos listados a seguir:
 - Leonardo Moreira Pinto (16 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
 - Roaldo Luiz Valiati (16 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
 - Denise Cristina de Vargas (13 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
 - Maria de Lourdes Pinheiro Borzacov (14 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
 - Robinson Cardoso Machado (15 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
 - Spencer Vaiciunas (16 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)



CREMERO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CREMERO
Fls 1006/1

- Franklim de Almeida Lima (13 folhas)
 - a) Certidão negativa de condenação transitada em julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)

- Cleiton Cassio Bach (14 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)

- Maury Zangalli Júnior (12 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão negativa de condenação transitada em julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito
 - c) Certidão da Justiça Federal (2º grau)

- Regina Maria Carvalho Pontes (14 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão negativa de condenação transitada em julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito (**Documentos Ilegíveis do CREMERO e CREMESP**)
 - c) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
 - d) Certidão da Justiça Estadual (2º Grau) (**Documento ilegível**)

- Eric de Souza Teixeira (16 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)

- José Carlos Coutinho de Oliveira (16 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
 - c) Certidão da Justiça Estadual (2º Grau) (**dados insuficientes para emissão da certidão**)

- Renato de Figueiredo Radaeli (09 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão de quitação Financeira do CRM (Pessoa Física e Jurídica caso tenha empresa)
 - c) Certidão negativa de condenação transitada em julgada em Processos Éticos do CRM/RO qual esteve inscrito CREMESP (**Documento Ilegível do CREMESP**)
 - d) Certidão da Justiça Federal (2º grau)

- Ana Ellen de Queiroz Santiago (11 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão negativa de condenação transitada em julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito
 - c) Certidão da Justiça Federal (1º e 2º grau)

- José Ricardo Costa (14 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (1º e 2º grau)

- Francisco Miguel Iastrenski (20 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)

SEDE

Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade,
Porto Velho/RO - CEP 76.803-850
Contatos: (69) 3217-0500/0507, fax: (69) 3217-0501
E-mail: cremero@gmail.com sítio: www.cremero.org.br

DELEGACIA REGIONAL

Rua 7 de Setembro, 1928, Casa Preta
Ji-Paraná/RO - CEP 76.907-624
Contatos: (69) 3423-3590/3421-4487
E-mail: cremerojp@gmail.com



CREMERO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CREMERO
Fis 3007/11

- Lhano Fernandes Adorno (17 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- Luis Eduardo Maiorquim (16 folhas)
 - a) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- Manuella Almeida Bastos Cândido (15 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- Luiz Antônio Azevedo Accioly (13 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- Rodrigo Gallina (14 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- Rodrigo Almeida de Souza (15 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (1º grau)
 - c) Certidão da Justiça Eleitoral (TSE – Crime)
- João Paulo Cuadal Soares (15 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão negativa de condenação transitada em julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou **esteve inscrito (faltam as Certidões dos CRM's MS e AM)**
 - c) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- Soraya Filla (14 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- Sabrina Vergam Araújo (04 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão negativa de condenação transitada em julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito
 - c) Certidão de quitação financeira do CRM pessoa física e (jurídica caso tenha empresa)
 - d) Certidão da Justiça Estadual (1º e 2º Grau), Federal (1º e 2º Grau). Militar (é conjunto com a do TJ de Rondônia) e Eleitoral (TSE – Crime e Quitação) essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos tribunais regionais eleitorais e pelo TSE, onde não conste sentença condenatória transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado. **(Essas certidões retiradas pela internet deverá ser acompanhadas da certificação)**
 - e) Certidão da Justiça Estadual e Federal por improbidade administrativa, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiada (CNJ- pode ser tirada no cnj.jus.br)
 - f) Certidão onde não conste condenação irrecurável dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, onde houver (TCU e TCE/RO)

SEDE

Avenida dos Imigrantes, 3414, Liberdade,
Porto Velho/RO - CEP 76.803-850
Contatos: (69) 3217-0500/0507, fax: (69) 3217-0501
E-mail: cremero@gmail.com sítio: www.cremero.org.br

DELEGACIA REGIONAL

Rua 7 de Setembro, 1928, Casa Preta
Ji-Paraná/RO - CEP 76.907-624
Contatos: (69) 3423-3590/3421-4487
E-mail: cremerojp@gmail.com



CREMERO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CREMERO
Fis. 5000/11

- Nilton Yoshigue Migiyama (13 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão negativa de condenação transitada em julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito
 - c) Certidão de quitação financeira do CRM pessoa física e (jurídica caso tenha empresa)
 - d) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
 - e) Certidão onde não conste condenação irrecorrível dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, onde houver (TCU e TCE/RO)

- Jorge Amado Zilio Spohr (13 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)

- José José Rodriguez Andrade (13 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão de quitação financeira do CRM pessoa jurídica
 - c) Certidão da Justiça Federal (1º e 2º Grau) e Militar (é conjunto com a do TJ de Rondônia) e Eleitoral (TSE – Crime) essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos tribunais regionais eleitorais e pelo TSE, onde não conste sentença condenatória transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado. **(Essas certidões retiradas pela internet deverá ser acompanhadas da certificação)**

- José Osmar Caon (15 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)

- André Luiz Bernardes (11 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão negativa de condenação transitada em julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito
 - c) Certidão da Justiça Estadual (2º. Grau) e Federal (2º Grau), onde não conste sentença condenatória transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado. **(Essas certidões retiradas pela internet deverá ser acompanhadas da certificação)**

- Rached Mohamoud Ali (17 folhas)
 - a) Termo de aquiescência/adesão individual de sua candidatura
 - b) Certidão negativa de condenação transitada em julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito
 - c) Certidão da Justiça Estadual (2º Grau), Federal (2º Grau), Militar (é conjunta com a do TJ de Rondônia) e Eleitoral (TSE – Crime e Quitação) essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos tribunais regionais eleitorais e pelo TSE, onde não conste sentença condenatória transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado. **(Essas certidões retiradas pela internet deverá ser acompanhadas da certificação)**
 - d) Certidão da Justiça Estadual e Federal por improbidade administrativa, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiada (CNJ- pode ser tirada no cnj.jus.br)
 - e) Certidão onde não conste condenação irrecorrível dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, onde houver (TCU e TCE/RO)
 - f) Declaração, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta resolução



CREMERO

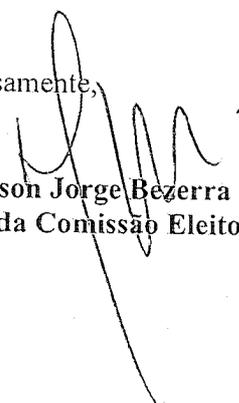
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CREMERO
Fis 3009/11

- Mauro Shugiro Tada (12 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- Roberta Miranda Soares (16 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- Andréa de Cássia Árabe Martins de Oliveira (19 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- Antônio Augusto Neves Júnior (17 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- Andrei Eleonardo Freitas de Oliveira (14 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- Cesar Augusto Angeli de Lima (17 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- William Alves do Couto (20 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- Rodrigo Manoel Ferreira Carrapeiro (13 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão negativa de condenação transitada em julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito
 - c) Certidão da Justiça Federal (2º grau)
- Paulo Cesar Correia de Vasconcelos (15 folhas)
 - a) Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH)
 - b) Certidão da Justiça Federal (2º grau)

OBS.: (As CERTIDÕES poderão ser retiradas pela internet, e, de preferência, acompanhadas da certificação)

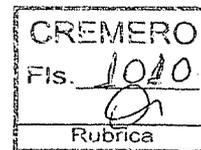
Atenciosamente,


Dr. Robson Jorge Bezerra
Presidente da Comissão Eleitoral

Robson Jorge Bezerra
RECEBIDO DIA 14/06/13
às 13:00h



CREMERO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RONDÔNIA

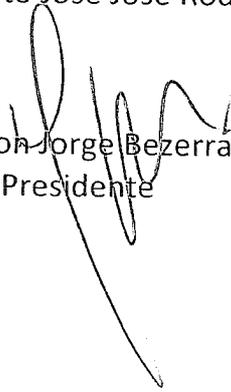


ERRATA DA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REALIZADA NO
DIA 13/06/2013

ONDE SE LÊ: CECÍLIA CINTIA ANDRADE (13 folhas)

LEIA-SE: JOSÉ JOSÉ RODRIGUEZ ANDRADE (13 folhas)

O PRESIDENTE da Comissão Eleitoral, informa que houve um equívoco
com o nome da mãe do candidato José José Rodriguez Andrade


Robson Jorge Bezerra
Presidente

Ao Sr. Dr. Robson Bezerra

Ao Presidente da Comissão Eleitoral das Eleições do Conselho Regional de Medicina **CREMERO**
2013-2018 Fis 1011

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 1127/2013 – CREMERO – COMISSÃO ELEITORAL datado em 14 de junho de 2013 onde refere que a solicitação para inscrição da chapa “Novo CRM” não atendeu integralmente o disposto na resolução 1993/2013 do CFM.

Foram feitos alguns apontamentos sobre documentos faltantes. Ressaltamos que foram enviadas 573 folhas de documentos de 40 candidatos no dia 12 de junho de 2013 e foram apontadas faltas pontuais de alguns documentos que iremos responder pontualmente sobre cada ponto:

1- Requerimento de apresentação da chapa- Senhor Presidente apresentamos uma lista com 45 nomes de médicos, mesmo assim foi recusado, portanto reapresentamos 46 nomes de médicos com as certidões de quitação de cada um em lista individualizada somando isto 92 folhas com os seguintes nomes:

1. Claudio Queiroz Silva CRM 1859
2. Paulo André da Silva CRM 2015
3. Eunice Amélia Ferreira CRM 2765
4. Walter V. Padilla CRM 1961
5. Mateus Rigon de Souza CRM 2657
6. Raymundo Nonato Almeida Júnior CRM 1972
7. Karina Lino Freitas Correa CRM 2207
8. Carlas Cristina Gularte Liberato CRM 1994
9. Hugo Divino Ferreira CRM 2100
10. Douglas Ramiro Fogiatto CRM 2909
11. Fabíula Leal da Silva CRM 3238
12. Rachide Elias Neto CRM 3614
13. Cássia de Oliveira Pinto Lima CRM 2275
14. Thiago Abiorana Pordeus CRM 3666
15. Guilherme Soares Crespo CRM 3627
16. Maxwell Massahud CRM 2253
17. Fausane Andrade Martins CRM 2400
18. Marco de Almeida Macedo CRM 2913
19. Walter Maciel Júnior CRM 1991
20. Adriana Ribeiro Ramalho CRM 3557
21. Neila Gracieli Zaffari de Lima CRM 2822
22. Keliana Franco Bucar CRM 2931
23. Francisco Aparecido Marcel Gozi CRM 1860

Recebi Em: 17/06/2013
Ass: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

24. Carlos Roberto Maiorquim CRM 1588
25. Fabiana de Freitas Paschoalim de Mello CRM 2009
26. Willian Paschoalim de Mello CRM 1988
27. Israel Nunes Alvarez CRM 1600
28. Aduino Dias Borges Júnior CRM 1381
29. Márcia Coelho de Melo Bach CRM 2510
30. Antônio Henrique Lima Guedes CRM 1399
31. Gláucio Duarte Gonçalves CRM 1552
32. Cristiane Figueredo Reis Maiorquim CRM 1476
33. Paula Aparecida Ragnini Falheiros CRM 1255
34. Bruno Henrique Silva Monteiro CRM 3354
35. Alexei Almeida Andrade CRM 2700
36. Déborah Maria Pinto da Silva CRM 3457
37. Andressa Teles Rodrigues CRM 3360
38. Luiza Gabriella S. Selhorst CRM 3571
39. Andreia Lemes Pompeu da Silva CRM 1656
40. Hugo Ricardo Lascano Vasquez CRM 1850
41. Flávia Danielle Leitão de Figueiredo CRM 2401
42. João Igor Marques de Campos CRM 2539
43. Pablo Ernesto Tarram CRM 3152
44. Luciene Cristina de Oliveira CRM 3085
45. Felipe Augusto Valverde CRM 3347
46. José Wilson Serbino Júnior CRM 1490

Recebi Em: 21/02/13
Ass: [Assinatura]

Sobre o segundo ponto referente à falta de documentação para os candidatos:

1-Leonardo Moreira Pinto – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas

2-Roaldo Luís Valiati – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas

3-Denise Cristina de Vargas – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas

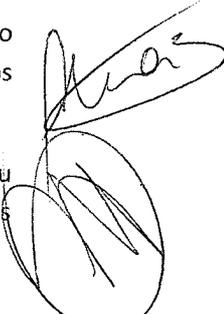
4-Lourdes Maria Pinheiro Borzacov – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas

5-Robinson Cardoso Machado – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas

[Assinatura]

- 6-Spencer Vaiciunas – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas
- 7-Cleiton Cássio Bach – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas
- 8-Francisco Miguel Iastrenski – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas
- 9-Lhano Adorno – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas
- 10-Manuella Almeida Bastos Cândido – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas
- 11-Luiz Antônio Azevedo Accioly – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas
- 12-Rodrigo Galina – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas
- 13-Soraya Filla – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas
- 14-Jorge Amado Zílio Spohr – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas
- 15-José Osmar Caon – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas
- 16-Mauro Shugiro Tada – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas
- 17-Roberta Miranda Soares – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas

Recebi Em: 13/06/2013
Ass: 





18-Andréa de Cássia Árabe Martins de Oliveira – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas

19-Antônio Augusto Neves Júnior – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas

20-Andrei Leonardo Freitas de Oliveira – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas

21-Cesar Augusto Angeli de Lima – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas

22-Willian Alves de Couto – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas

23-Franklin de Almeida Lima – Certidão negativa de condenação transitada e julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 2 folhas

24-Maury Zangalli Júnior – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) , Certidão negativa de condenação transitada e julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 3 folhas

25-Eric de Souza Teixeira – Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) – 1 folha

26-José Ricardo Costa Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) e Certidão da Justiça Federal (1º e 2º Grau) – encaminhamos os três documentos faltantes – 4 folhas

27-José Carlos Coutinho de Oliveira - Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH), Certidão da Justiça Federal (2º Grau) e Certidão da Justiça Estadual (2º Grau)– encaminhamos os três documentos faltantes – 3 folhas

28-Rodrigo Manoel Carrapeiro - Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) , Certidão negativa de condenação transitada e julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os dois documentos faltantes – 4 folhas

29-Rodrigo Almeida de Souza - Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) , Certidão da Justiça Federal (1º Grau) e Certidão da Justiça Eleitoral(TSE-Crime) – encaminhamos os três documentos faltantes – 3 folhas

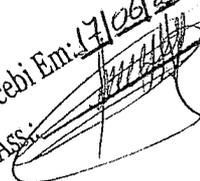
Recebi Em: 17/06/2013
Ass: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

- 30-João Paulo Cuadal Soares - Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) , Certidão negativa de condenação transitada e julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito(Faltam Certidões dos CRMs MS e AM) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os quatro documentos faltantes – 4 folhas
- 31-Luis Eduardo Maiorquim – Certidão da Justiça Federal (2º grau) – encaminhamos o documento faltante
- 32-Regina Maria Carvalho Pontes - Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) , Certidão negativa de condenação transitada e julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito(Documentos ilegíveis do CREMERO e CREMESP) e Certidão da Justiça Federal (2º Grau) e Certidão da Justiça Estadual (2º Grau ilegível) – encaminhamos os cinco documentos faltantes –5 folhas
- 33-Ana Ellen de Queiroz Santiago - Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) , Certidão negativa de condenação transitada e julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito e Certidão da Justiça Federal (1º e 2º Grau) – encaminhamos os cinco documentos faltantes –5 folhas
- 34-Sabrina Vergani Araújo – segue documentação completa conforme a resolução.
- 35-Jose Jose Rodrigues - Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) , Certidão de Quitação Financeira do CRM pessoa jurídica, Certidão da Justiça Federal (1º e 2º Grau),certidão Justiça Militar e certidão da Justiça Eleitoral – encaminhamos os seis documentos faltantes, importante ressaltar que o médico não apresenta pessoa jurídica inscrita em seu nome e que na certidão que comprova a quitação eleitoral também comprova a ausência de crimes eleitorais.
- 36-Nilton Yoshigue Migiyama - Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) , Certidão negativa de condenação transitada e julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito , Certidão de Quitação Financeira do CRM pessoa física e jurídica caso tenha empresa , Certidão da Justiça Federal (2º Grau),certidão negativa Tribunal de Contas – encaminhamos os cinco documentos faltantes.
- 37-André Luiz Bernardes - Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) , Certidão negativa de condenação transitada e julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito , Certidão da Justiça Federal (2º Grau),certidão da Justiça Estadual (2º Grau) – encaminhamos os cinco documentos faltantes.
- 38-Rached Mohamoud Ali – segue documentação completa conforme a resolução.
- 39-Renato de Figueiredo Radaeli - Cópia de documento de identificação seja Brasileiro ou Naturalizado (RG ou CNH) , Certidão negativa de condenação transitada e julgada em Processos Éticos do CRM no qual estiver ou esteve inscrito CREMERO e CREMESP , Certidão de Quitação Financeira do CRM pessoa física e jurídica caso tenha empresa , Certidão da Justiça Federal (2º Grau) – encaminhamos os cinco documentos faltantes.

Recebi Em: 17/06/2013
Ass: 



40-Hernando Gabriel Ugarte- segue documentação completa conforme a resolução. Importante relatar que vossa senhoria não determinou nenhum item faltante nesse candidato, mesmo assim encaminhamos novamente todos os itens para evitar qualquer transtorno.

Caro Presidente segue a mesma documentação que vossa senhoria recebeu no dia 12 de junho com 573 documentos, mais 169 documentos solicitados e 92 folhas de indicações totalizando 834 páginas dos itens que vossa senhoria solicita. Esperamos que em 48 horas esteja deferido nosso pedido de candidatura, sem mais no momento externo votos de estima e apreço.

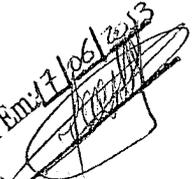
Importante ressaltar senhor presidente que alguns antecedentes éticos profissionais do Conselho Regional de Medicina de Rondônia que já foram pedidos estão demorando muito, portanto esses antecedentes foram novamente pedidos esperamos que o Conselho Regional de Medicina de Rondônia atenda nossa solicitação.

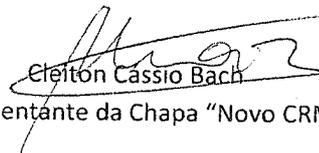
Porto Velho, 17 de junho de 2013.

Recebemos
175 Folhas
MAIS 4 Folhas
TOTAL - DE 179 Folhas.

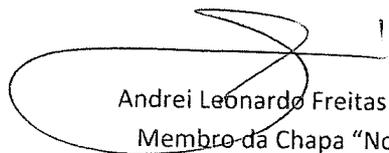


Rodrigo Almeida de Souza
Representante da Chapa "Novo CRM"

Recebi Em 17/06/2013
Ass: 



Cleton Cassio Bach
Representante da Chapa "Novo CRM"



Andrei Leonardo Freitas de Oliveira
Membro da Chapa "Novo CRM"

Ao Sr. Dr. Robson Bezerra

Ao Presidente da Comissão Eleitoral das Eleições do Conselho Regional de Medicina
2013-2018

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 1127/2013 – CREMERO – COMISSÃO ELEITORAL datado em 14 de junho de 2013 onde refere que a solicitação para inscrição da chapa “Novo CRM” não atendeu integralmente o disposto na resolução 1993/2013 do CFM, onde foram feitos alguns apontamentos sobre documentos faltantes. Ressaltamos que foram enviados 573 folhas de documentos de 40 candidatos no dia 12 de junho de 2013 e foram apontadas faltas pontuais de alguns documentos que iremos responder pontualmente sobre cada ponto:

1- Requerimento de apresentação da chapa- Senhor Presidente apresentamos uma lista com 45 nomes de médicos, mesmo assim foi recusado, portanto reapresentamos 42 nomes de médicos com as certidões de quitação de cada um em lista individualiza somando isto 84 92 folhas com os seguintes nomes:

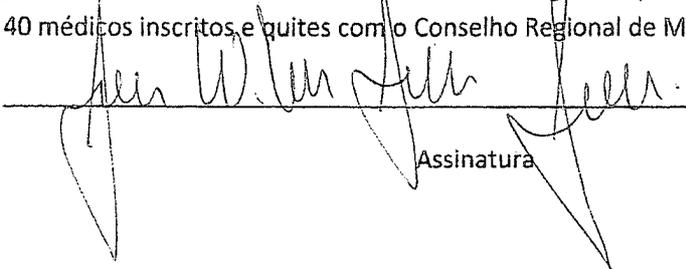
1. Claudio Queiroz Silva CRM 1859
2. Paulo André da Silva CRM 2015
3. Eunice Amélia Ferreira CRM 2765
4. Walter V. Padilla CRM 1961
5. Mateus Rigon de Souza CRM 2657
6. Raymundo Nonato Almeida Júnior CRM 1972
7. Karina Lino Freitas Correa CRM 2207
8. Carlas Cristina Gularte Liberato CRM 1994
9. Hugo Divino Ferreira CRM 2100
10. Douglas Ramiro Fogiatto CRM 2909
11. Fabíula Leal da Silva CRM 3238
12. Rachide Elias Neto CRM 3614
13. Cássia de Oliveira Pinto Lima CRM 2275
14. Thiago Abiorana Pordeus CRM 3666
15. Guilherme Soares Crespo CRM 3627
16. Maxwell Massahud CRM 2253
17. Fausane Andrade Martins CRM 2400
18. Marco de Almeida Macedo CRM 2913
19. Walter Maciel Júnior CRM 1991
20. Adriana Ribeiro Ramalho CRM 3557
21. Neila Gracieli Zaffari de Lima CRM 2822
22. Keliana Franco Bucar CRM 2931
23. Francisco Aparecido Marcel Gozi CRM 1860
24. Carlos Roberto Maiorquim CRM 1588

Declaração de Indicação da chapa "Novo CRM"

CREMERO
Fis 3039/1

Eu, JOSE WILSON SERRA, médico, inscrito no CRM de Rondônia com o número 1480, CPF 183302048-04 quite com minhas obrigações financeiras indico para as eleições do período 2013-2018 a chapa "Novo CRM" conforme resolução 1993/2012

Art. 13. §1º O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado, pelo menos, por 40 médicos inscritos e quites com o Conselho Regional de Medicina, não integrantes da chapa.


Assinatura

Segue abaixo os componentes da chapa "Novo CRM" :

Candidato	Número do CRM	Indicação do Cargo
Ana Ellen de Queiroz Santiago	1748	Titular
André Luiz Bernardes	2158	Titular
Andréa de Cássia A. Martins de Oliveira	1511	Titular
Andrei Leonardo Freitas de Oliveira	2198	Titular
Antonio Augusto Neves Junior	1990	Titular
César Augusto Angeli de Lima	2483	Titular
Cleiton Cassio Bach	2155	Titular
Eric de Souza Teixeira	2935	Titular
Luiz Antonio Azevedo Accioly	1056	Titular
José José Rodrigues	1787	Titular
José Osmar Caon	1077	Titular
Leonardo Moreira Pinto	1998	Titular
Lhano Fernandes Adorno	1390	Titular
Rached Mohamoud Ali	1247	Titular
Renato de Figueiredo Radaeli	2047	Titular
Roaldo Luiz Valiati	863	Titular
Roberta Miranda Soares	2329	Titular
Robinson Cardoso Machado	1188	Titular
Rodrigo Almeida de Souza	1496	Titular
Rodrigo Gallina	2446	Titular
Denise Cristina de Vargas	2922	Suplente
Francisco Miguel Iastremski	1752	Suplente
Franklin Almeida de Lima	2190	Suplente
Hernando Gabriel de Ugarte Cairo	1572	Suplente
João Paulo Cudal Soares	2217	Suplente
José Carlos Coutinho	2200	Suplente
José Ricardo Costa	1132	Suplente
Lourdes Maria Pinheiro Borzakov	1915	Suplente
Jorge Amado Zilio Spohrs	3184	Suplente
Luis Eduardo Maiorquim	1481	Suplente
Manoella Almeida Bastos Cândido	3417	Suplente
Mauro Shugiro Tada	650	Suplente
Maury Zangalli Junior	2508	Suplente
Regina Maria Carvalho Pontes	2198	Suplente
Nilton Yoshishigue Migiana	2004	Suplente
Rodrigo Manoel Ferreira Carrapeiro	2386	Suplente
Sabrina Vergani Araújo	3190	Suplente
Soraia Filla	2463	Suplente
Spencer Vaiciunas	2589	Suplente
Willian Alves do Couto	2789	Suplente